



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

(DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL)

PROJETO DE LEI Nº 2503/2016

-

ANO 2016

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

Autor:-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Mensagem nº 025/2016, de 05 de Abril de 2016.

Ofício nº 603/2016/DAB*, de 12 de Dezembro de 2016.

Obs. Projeto de Lei Arquivado em virtude de não haver manifestação quanto a tramitação por parte do autor.

DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO – DPL.
(total 110 páginas com capa)

Arquivado em 12/12/2016.

Visto: Presidente;

Belmiro da Silva Farias,
Presidente 2015/2016



2503/16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM 025/2016

Sarandi, 05 de Abril de 2016.

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que objetiva autorizar o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo a permutar as Datas de terras nº 285-B4-285-B5-A-13-A, nº285-B4-285-B5-A12-A, nº 285-B4-285-B5-A-11-A, nº 285-B4-285-B5-A-10-A, nº 285-B4-285-B5-A-09-A, nº 285-B4-285-B5-A-08-A, nº 285-B4-285-B5-A-07-A, nº 285-B4-285-B5-A-06-A, nº285-B4-285-B5-A-05-A, nº 285-B4-285-B5-A-04-A com a área total de 2.575,00 metros quadrados, situada na Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de propriedade do Município de Sarandi-Pr., pelas Datas de terras nº, 15, nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23 e nº 24 da Quadra 49, com a área total de 2.500,00 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado Jardim Verão neste Município, de propriedade da IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA.

As razões para a permuta dos imóveis são apresentadas a seguir:

O Município realizou, desapropriação indireta, utilizando o imóvel da IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA, para a construção de parte do CEMEI Livania Márcia Lerin Kiste.

A aprovação da Lei fará com que nosso Município possa resolver um problema gerado anteriormente, de desapropriação indireta de imóvel, evitando que tenha maiores gastos com custas processuais, honorários advocatícios e outros danos advindo a desapropriação indireta ocorrida sem a indenização ao proprietário.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

11 ABR 2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

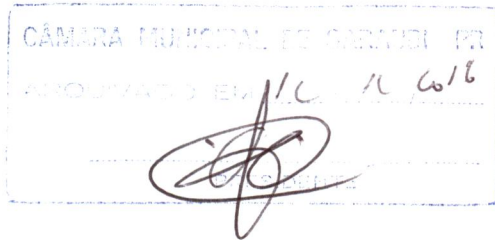
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2503/16

PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta dos Lotes de terras nº 285-B4-285-B5-A-13-A, nº 285-B4-285-B5-A-12-A, nº 285-B4-285-B5-A-11-A, nº 285-B4-285-B5-A-10-A, nº 285-B4-285-B5-A-09-A, nº 285-B4-285-B5-A-08-A, nº 285-B4-285-B5-A-07-A, nº 285-B4-285-B5-A-06-A, nº 285-B4-285-B5-A-05-A, nº 285-B4-285-B5-A-04-A com a área total de 2.575,00 metros quadrados, situada na Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, de propriedade do Município de Sarandi-Pr., pelas Datas de terras nº, 15, nº 16, nº 17, nº 18, nº 19, nº 20, nº 21, nº 22, nº 23 e nº 24 da Quadra 49, com a área total de 2.500,00 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado Jardim Verão neste Município, de propriedade da IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA.

Parágrafo único – O imóvel ora permutado que passará a integrar o Patrimônio Público Municipal, destina-se à acomodação de parte da construção do CEMEI Livanía Márcia Lerin Kiste.

Art. 2º - As despesas com a escritura de permuta, serão suportadas por cada uma das partes dos lotes recebidos.

Art. 3º - As despesas com as obras de infraestrutura necessárias junto ao lote de propriedade do Município de Sarandi, correrão por conta do poder Executivo desta municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de Abril de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Sarandi, 26 de Fevereiro de 2016.

A Comissão Permanente de Avaliação, constituída através da portaria nº994/2011, através das suas atribuições legais, avalia o bem abaixo:

Bem: Lotes de terra nº285-B4-285-B5-A-13-A, nº285-B4-285-B5-A-12-A, nº285-B4-285-B5-A-11-A, nº285-B4-285-B5-A-10-A, nº285-B4-285-B5-A-09-A, nº285-B4-285-B5-A-08-A, nº285-B4-285-B5-A-07-A, nº285-B4-285-B5-A-06-A, nº285-B4-285-B5-A-05-A, nº285-B4-285-B5-A-04-A.

Proprietário: Prefeitura do Município de Sarandi;

Município: Sarandi;

Bairro: Gleba Ribeirão Sarandi;

Área: 250,00 m² (09 Lotes), 325,00 m² (01 Lote) e 2.575,00 m² (Soma de todos os lotes);

Características dos Lotes de 250,00 m²:

- Testada de 10,00 metros;
- Comprimento de 25,00 metros;

Características do Lote de 325,00 m²:

- Testada de 13,00 metros;
- Comprimento de 25,00 metros;

Valor da Avaliação: R\$ 595.237,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais).

Obs.: Parecer técnico de avaliação mercadológica dos lotes seguem em anexo.

Presidente

Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho

Secretário

Izael Carvalho dos Santos

Membro

Douglas Cassaro Fertonani



PARECER TÉCNICO

DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóveis Avaliando: A) Data de terras nº 285-B4-285-B5-A-13-A, 285-B4-285-B5-A-12-A, 285-B4-285-B5-A-11-A, 285-B4-285-B5-A-10-A, 285-B4-285-B5-A-9-A, 285-B4-285-B5-A-8-A, 285-B4-285-B5-A-7-A, 285-B4-285-B5-A-6-A, 285-B4-285-B5-A-5-A, 285-B4-285-B5-A-4-A com área total de 2.575,00 metros quadrados, Jardim Nova Independência, Sarandi, PR.

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de comercialização

Interessado:

Prefeitura do Município de Sarandi/PR

Sidemar dos Passos Torquato
Corretor de Imóveis
Creci nº 27.975 - 6ª Região/PR (Brasil)
Av. Rio de Janeiro, 53 ,sala 02 , Sarandi , Brasil, BR
Fone: (44)3274-5699 - E-mail: sydemar@hotmail.com

Sarandi/Pr, 24 de Fevereiro de 2016



Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Sarandi – Estado do Paraná

Sidemar dos Passos Torquato, Corretor de Imóveis com registro no CRECI 27.975 – 6ª Região/PR (Brasil) situado na Av. Rio de Janeiro, 53, Sala 02, na qualidade de Avaliador Imobiliário contratado por V.S.^a, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de comercialização.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

IMÓVEIS AVALIANDO

Os imóveis avaliando, de propriedade da Prefeitura do Município de Sarandi, localizados na Rua Chico Mendes, Jardim Nova Independência, conforme a relação de cadastros imobiliários, e encontra-se registrado com matrícula no Cartório de Registro de imóveis competente nos seguintes termos:



“O Lote de Terras sob nº 285-B4-285-B5-A-13-A, 285-B4-285-B5-A-12-A, 285-B4-285-B5-A-11-A, 285-B4-285-B5-A-10-A, 285-B4-285-B5-A-9-A, 285-B4-285-B5-A-8-A, 285-B4-285-B5-A-7-A, 285-B4-285-B5-A-6-A, 285-B4-285-B5-A-5-A, 285-B4-285-B5-A-4-A, no Nova Independência, com área total de 2.575,00 m², com frente para a Rua Chico Mendes, lote este acima denominado como **item “A”**”

VISTORIA

A vistoria dos imóveis avaliando foram realizadas no dia 23/02/2016.

Trata-se de um Lote de terras, com área total de 2.575,00 m², com frente para a Rua Chico Mendes, com topografia plana.

A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por possuir rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, linhas de transporte público, serviço de coleta de lixo, cascalho.

Atualmente o Lote de terras nº Data de terras nº 285-B4-285-B5-A-13-A, 285-B4-285-B5-A-12-A, 285-B4-285-B5-A-11-A, 285-B4-285-B5-A-10-A, 285-B4-285-B5-A-9-A, 285-B4-285-B5-A-8-A, 285-B4-285-B5-A-7-A, 285-B4-285-B5-A-6-A, 285-B4-285-B5-A-5-A, 285-B4-285-B5-A-4-A Jardim Nova Independência, não contém edificação e está com muito mato, inclusive a Rua Chico Mendes também está impossibilitada de transitar com automóveis. Conforme as fotos o anexo 1.

O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no Anexo 1.

CONTEXTO URBANO

O imóvel avaliando localiza-se em bairro que possui baixa infraestrutura básica, contendo neste (água, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, transporte coletivo).

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Conforme informações de imobiliárias que atuam no bairro, ocorrem procura por imóveis semelhante á esses nesta região, mas o que impossibilita a venda na grande maioria das vezes é a falta de infraestrutura, porém é um local muito procurado para a construção de casas no programa minha casa, minha vida.



METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de 05 (cinco) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, enumerados a seguir, cujas características encontram-se detalhadamente descritas no Anexo 2:

Nº	BAIRRO	METRAGEM	VALOR TOTAL	VALOR M2
1	Nova Independência	300,00	65.000,00	216,66
2	Nova independência	300,00	80.000,00	266,66
3	Nova Independência	300,00	80.000,00	266,66
4	Nova Independência	300,00	76.000,00	253,33
5	Nova Independência	300,00	50.000,00	166,66

* Preço tipo "Oferta"

EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta.

Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de 10% aos preços do tipo "oferta":

Nº	BAIRRO	METRAGEM	VALOR TOTAL	VALOR M2
1	Nova Independência	300,00	65.000,00	216,66
2	Nova independência	300,00	72.000,00	240,00
3	Nova Independência	300,00	72.000,00	240,00
4	Nova Independência	300,00	68.400,00	228,00
5	Nova Independência	300,00	50.000,00	166,66

* Preço ajustado (reduzido) pelo "Fator de Oferta" de 10%



EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS**1) Cálculo da Média Aritmética:**

Média Aritmética =	Somatório dos valores pesquisados
	Número de valores pesquisados

$$\text{Média Aritmética} = \frac{\text{R\$ 1.091,32}}{5}$$

$$\text{Média Aritmética} = \text{R\$ 218,26 /m}^2$$

2) Cálculo da Média Ponderada:

Adotou-se 20% como Fator de Ponderação, eliminando-se os imóveis pesquisados com valores/m² inferiores à R\$ 196,43 (média aritmética - 10%) e superiores à R\$ 240,08 (média aritmética + 10%).

Após a ponderação restaram os seguintes imóveis pesquisados:

Nº	BAIRRO	METRAGEM	VALOR TOTAL	VALOR M2
1	Nova Independência	300,00	65.000,00	216,66
2	Nova Independência	300,00	72.000,00	240,00
3	Nova Independência	300,00	72.000,00	240,00
4	Nova Independência	300,00	68.400,00	228,00

Média Ponderada =	Somatório dos valores pesquisados, após ponderação
	Número de valores pesquisados, após ponderação

$$\text{Média Ponderada} = \frac{\text{R\$ 924,66}}{4}$$

$$\text{Média Ponderada} = \text{R\$ 231,16 /m}^2$$



3) Cálculo da Média Homogeneizada:

A homogeneização tem por objetivo descartar os imóveis pesquisados cujos dados eventualmente expressem anomalias em relação à média, uma vez que só é possível equalizar-se matematicamente grandezas comparáveis.

No presente caso, concluídos os procedimentos de Ponderação, não identificamos anomalias que exijam a eliminação de qualquer uma das amostras remanescentes.

Portanto, concluídos os procedimentos de Ponderação e Homogeneização restou o seguinte grupo de imóveis pesquisados:

Nº	BAIRRO	METRAGEM	VALOR TOTAL	VALOR M2
1	Nova Independência	300,00	65.000,00	216,66
2	Nova independência	300,00	72.000,00	240,00
3	Nova Independência	300,00	72.000,00	240,00
4	Nova Independência	300,00	68.400,00	228,00

Média Homogeneizada =

**Somatório dos valores pesquisados,
após ponderação e homogeneização**
**Número de valores pesquisados,
após ponderação e homogeneização**

Média Homogeneizada = $\frac{\text{R\$ 924,66}}{4}$

Média Homogeneizada = R\$ 231,16 /m²

Logo:

Valor médio do m² = R\$ 231,16

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

Valor do imóvel avaliando = Área total do imóvel avaliando X Valor médio do m²



Item “A”

Valor do imóvel avaliando = $2.575,00 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 231,16 / \text{m}^2$

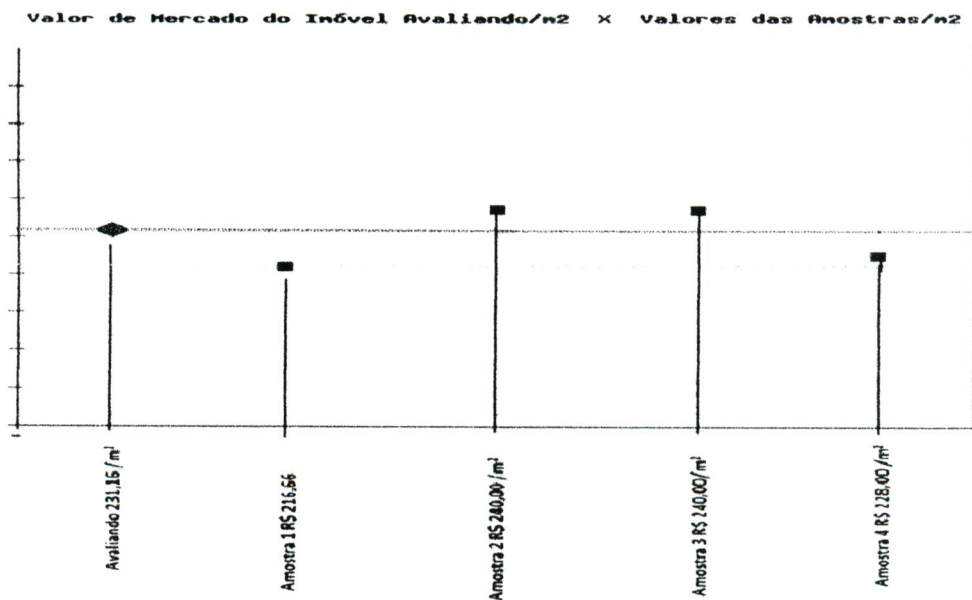
Valor do imóvel avaliando = R\$ 595.237,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta e sete Reais).

Valor de mercado do imóvel avaliando Item “A”

R\$ 595.237,00

GRÁFICO MERCADOLÓGICO

O poder de predição do modelo utilizado no presente parecer pode ser verificado no Gráfico Mercadológico abaixo, que evidencia a conformidade entre os preços observados nas diversas amostras e o valor calculado para o imóvel avaliando, sem depreciação. O ponto maior, sobre a linha horizontal, indica o valor/m² calculado para o imóvel avaliando, e os pontos menores indicam os preços/m² de cada uma das amostras consideradas, excluídas as que foram eliminadas nos processos de ponderação e homogeneização.



CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o **Valor de Mercado do imóvel pertencente ao item "A" objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de R\$ 595.237,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta e sete Reais)**, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo, ou seja, entre o mínimo de R\$ 565.475,15 (Quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco Reais e quinze centavos) e o máximo de R\$ 624.998,85 (seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e oito Reais e oitenta e cinco centavos).

Sarandi, 24 de Fevereiro de 2016.

Sidemar dos Passos Torquato
Sidemar dos Passos Torquato

Corretor de Imóveis

Creci nº 27.975 - 6ª Região/PR (Brasil)

Av. Rio de Janeiro, 53, sala 02, Sarandi, Brasil, BR
Fone: (44)3274-5699 - E-mail: sydemar@hotmail.com



Anexo 1

**DESCRIÇÃO DETALHADA
E
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
DO IMÓVEL AVALIANDO**



Ficha Descritiva do Imóvel Avaliando item “A”

1 - Identificação e caracterização do imóvel avaliando item “A”:

1.1 - Cadastro:

- Matrícula:

- Tipo:

1.2 - Proprietário:

- Nome: **Prefeitura do Município de Sarandi, CNPJ 78.200.482/0001-10**

- Endereço: **Rua José Emiliano de Gusmão, 565**

- Município: **Sarandi**

- UF: **PR**

1.3 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno**

- Agrupamento: **Loteamento**

- Endereço: **Rua Chico Mendes**

- Bairro: **Verão**

- Município: **Sarandi**

- UF: **PR**

1.4 - Áreas:

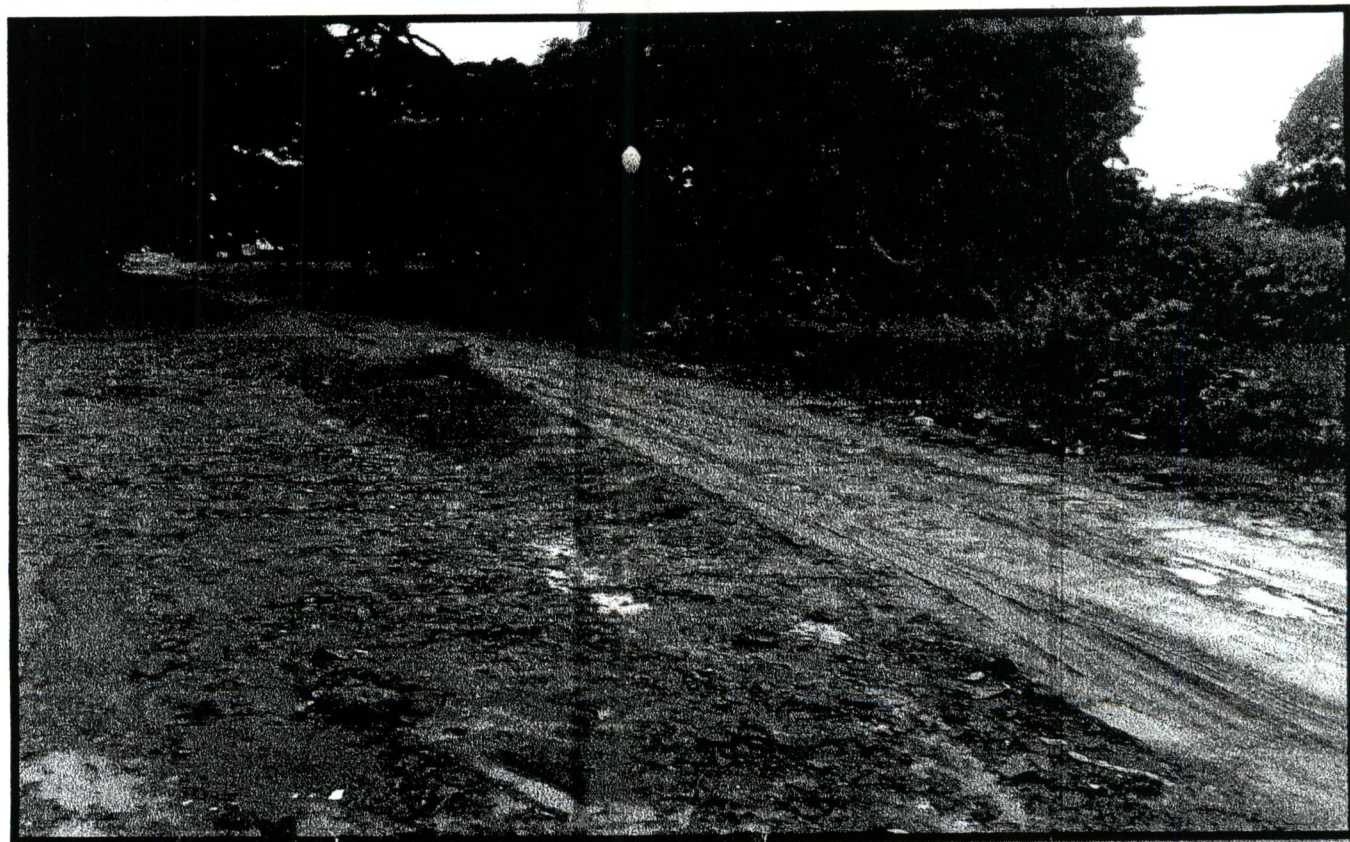
- Área Real Total: **2.575,00 m²**

2 - Infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: **rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, linhas de transporte público, serviço de coleta de lixo.**

3 - Características da edificação: Não possui edificação.

4 - Fotografias do imóvel avaliando:







Anexo 2

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS IMÓVEIS COMPARANDOS (AMOSTRAS)



Amostra 1

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno**
- Agrupamento: **Loteamento**
- Endereço: **Rua 26**
- Bairro: **Jardim Nova Independência**
- Município: **Sarandi**
- UF: **PR**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **300,00 m²**

2 - Características da edificação: **Não possui edificação**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **Não contém benfeitoria**

4 - Preço (oferta): **R\$ 65.000,00**

5 - Fonte das Informações: **Nilson Corbetta 9876-3662**

<http://pr.olx.com.br/regiao-de-maringa/terrenos/terreno-jd-novo-independencia-sarandi-159686194?xtmc=nova+independencia&xtnp=1&xtr=14>

6 - Data da vistoria: 23/02/2016

7 - Fotografias / Ficha da amostra:



Amostra 2

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno**
- Agrupamento: **Loteamento**
- Endereço: **Rua 19**
- Bairro: **Jardim Nova Independência**
- Município: **Sarandi**
- UF: **PR**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **300,00 m²**

2 - Características da edificação: **Sem edificação**

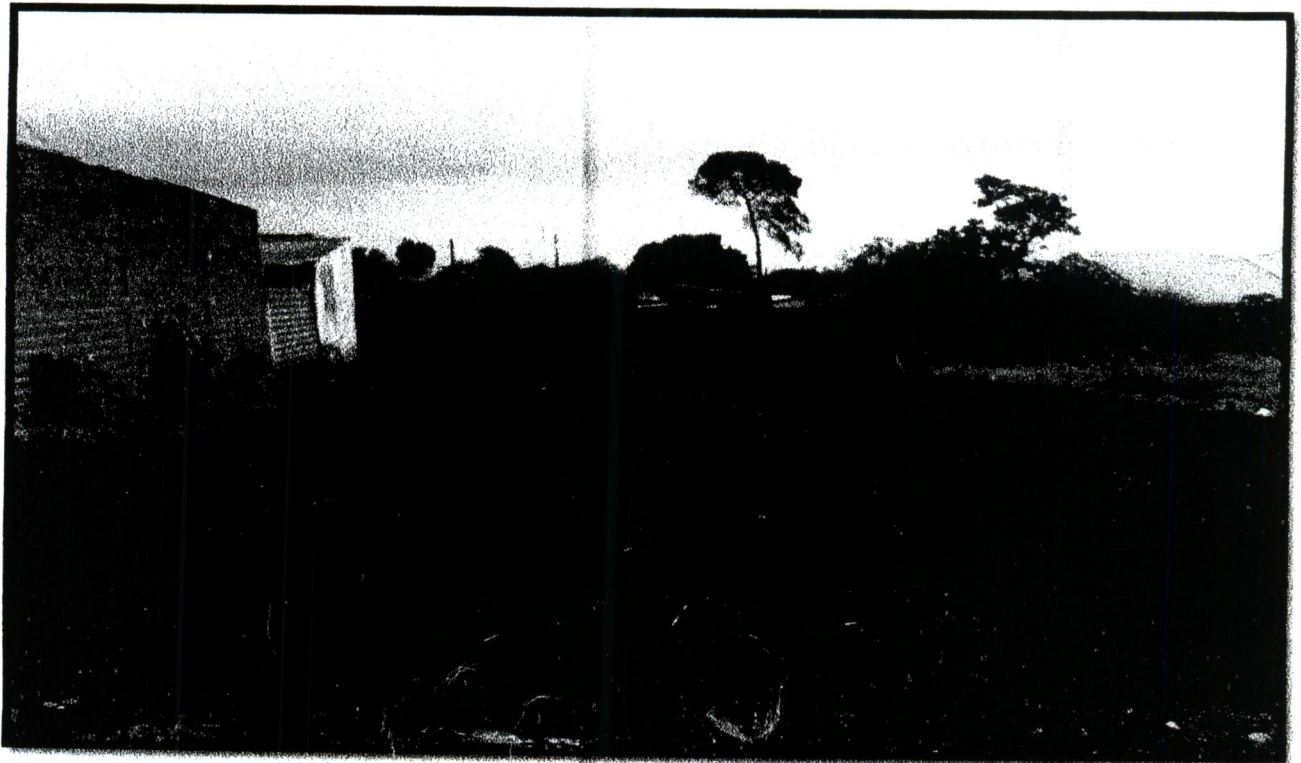
3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **Não contém benfeitorias**

4 - Preço (comercialização): **R\$ 80.000,00**

5 - Fonte das Informações: **Stênio – 9706-9803**

6 - Data da vistoria: 23/02/2016

7 - Fotografias da amostra:



Amostra 3

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno**
- Agrupamento: **Loteamento**
- Endereço: **Rua 29**
- Bairro: **Jardim Nova Independência**
- Município: **Sarandi**
- UF: **PR**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **300,00 m²**

3 - Características da edificação: **Sem edificação.**

4 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **Não contem benfeitorias**

5 - Preço (oferta): **R\$ 80.000,00**

6 - Fonte das Informações: **Ágil Imóveis**

<http://www.sub100.com.br/imoveis/86010001489/venda/terreno-em-sarandi-pr/jd-nova-independencia-ii/agil-imoveis-filial#.Vs3u0JwrLIU>

7 - Data da vistoria: 23/02/2016

8 - Fotografias da amostra:



Amostra 4

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno**
- Agrupamento: **Loteamento**
- Endereço: **Rua 37**
- Bairro: **Jardim Nova Paulista**
- Município: **Sarandi**
- UF: **PR**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **300,00 m²**

2 - Infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: **rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, cascalho**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **não contém benfeitorias.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 76.000,00**

5 - Fonte das Informações: **Hideki – 9914-2144**

<http://pr.olx.com.br/regiao-de-maringa/terrenos/terreno-300-m-140077235?xtmc=nova+independencia&xtnp=1&xtcr=17>

6 - Data da vistoria: **22/02/2016**

7 - Fotografias da amostra:



Amostra 5

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno**
- Agrupamento: **Loteamento**
- Endereço: **Avenida Giro Watanabe / Rua 29**
- Bairro: **Jardim Nova Independencia**
- Município: **Sarandi**
- UF: **PR**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **300,00**

2 - Preço (oferta): **R\$ 50.000,00**

3 - Fonte das Informações: Luiz – 9147-0401

<http://pr.olx.com.br/regiao-de-maringa/terrenos/terreno-de-esquina-em-sarandi-164185402?xtmc=nova+independencia&xtnp=1&xtcr=1>



CURRICULUM DO AVALIADOR

- **Nome:** Sidemar dos Passos Torquato
- **Qualificação:** Corretor de Imóveis
- **CRECI:** 27.975 6ª Região – Maringá/Pr (Brasil)
- **Formação Profissional:** Gestor Imobiliário (Unicesumar, 2016)
- **Experiência Profissional:** Corretor de imóveis desde 2010, com larga experiência na compra, venda e permuta de imóveis
- **Endereço:** Av. Rio de Janeiro, 53, Sala 2, Sarandi, Pr
- **Telefone:** (44) 3274-5699 / 9902-9346
- **E-mail:** Sydemar@hotmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basilio Zanusso

Registrador



MAT. N.º 32.528

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob n.º.285-B-4/285-B-5-A-13-A, subdivisão do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-13, com a área de 250,00 metros quadrados, situado na GLEBA RIBEIRÃO SARANDI, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NO 72°43'SE, com a Rua Chico Mendes, numa frente de 10,00 metros; No rumo NE 17°17'SO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-12-A, numa distância de 25,00 metros; No rumo SE 72°43'NO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-13-Remanescente, com uma distância de 10,00 metros; E, finalmente no rumo SC 17°17'NE, com parte das datas n.ºs.02 e 01 da quadra n.º.41 do Jardim Nova Independência 1ª.Parte, numa distância de 25,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º.78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: R-2/10.995, livro 02, desta Serventia. Dou fé. Sarandi, 11 de fevereiro de 2016.
Registrador:

Odair Andreazzi
Substituto
rt. n.º 029/34

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

SARANDI - PR

BASILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Sarandi, 22 FEB 2016

OFICIAL REGISTRADOR



FUNARPEN
SELO DIGITAL N.º
nJbuh.ac4pV.XkFzR
Controle:
M7y6H.HbsWu
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basílio Zanusso

Registrador



MAT. N.º 32.526

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 04

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob n.º.285-B-4/285-B-5-A-12-A, subdivisão do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-12, com a área de 250,00 metros quadrados, situado na GLEBA RIBEIRÃO SARANDI, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NO 72°43'SE, com a Rua Chico Mendes, numa frente de 10,00 metros; No rumo NE 17°17'SO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-11-A, numa distância de 25,00 metros; No rumo SE 72°43'NO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-12-Remanescente, com uma distância de 10,00 metros; E, finalmente no rumo SC 17°17'NE, com parte do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-13, numa distância de 25,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º.78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: R-2/10.994, livro 02, desta Serventia. Dou fé. Sarandi, 11 de fevereiro de 2016.
Registrador:

Odair Andreazzi
Substituto
At. Nº 029/97

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

SARANDI - PR

BASILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou Fé. **22/FEV 2016**
Sarandi,

- OFICIAL REGISTRADOR -



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
fJbuh.J69pv.64Fzk
Controle:
4Y86H.e3aQW
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS**Basílio Zanusso**

Registrador



MAT. N.º 32.524

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob n.º.285-B-4/285-B-5-A-11-A, subdivisão do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-11, com a área de 250,00 metros quadrados, situado na GLEBA RIBEIRÃO SARANDI, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NO 72°43'SE, com a Rua Chico Mendes, numa frente de 10,00 metros; No rumo NE 17°17'SO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-10-A, numa distância de 25,00 metros; No rumo SE 72°43'NO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-11-Remanescente, com uma distância de 10,00 metros; E, finalmente no rumo SC 17°17'NE, com parte do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-12, numa distância de 25,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º.78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: R-2/10.993, livro 02, desta Serventia. Dou fé. Sarandi, 11 de fevereiro de 2016.
Registrador:

Odair Andreazzi
Substituto
n.º 029.37

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

SARANDI - PR

BASILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou Fé. 22 FEB 2016
Sarandi.....

- OFICIAL REGISTRADOR -

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
VJbuh.Ew7pV.bkFzp
Controle:
HNU6H.LzGEO
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS**Basílio Zanusso**

Registrador



MAT. N.º 32.522

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob n.º.285-B-4/285-B-5-A-10-A, subdivisão do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-10, com a área de 250,00 metros quadrados, situado na GLEBA RIBEIRÃO SARANDI, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NO 72°43'SE, com a Rua Chico Mendes, numa frente de 10,00 metros; No rumo NE 17°17'SO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-09-A, numa distância de 25,00 metros; No rumo SE 72°43'NO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-10-Remanescente, com uma distância de 10,00 metros; E, finalmente no rumo SC 17°17'NE, com parte do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-11 numa distância de 25,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º.78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: R-2/10.992, livro 02, desta Serventia. Dou fé. Sarandi, 11 de fevereiro de 2016.
Registrador:

Odair Andreazzi
Substituto
n.º 029.37

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

SARANDI - PR

BASILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou Fé.
Sarandi, 22 FEV 2016

-OFICIAL REGISTRADOR-



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
KJbuh.V8F8d.khFzZ
Controle:
nTyLH.Kqtcd
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basílio Zanusso

Registrador



MAT. N.º 32.520

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob n.º.285-B-4/285-B-5-A-09-A, subdivisão do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-09, com a área de 250,00 metros quadrados, situado na GLEBA RIBEIRÃO SARANDI, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NO 72°43'SE, com a Rua Chico Mendes, numa frente de 10,00 metros; No rumo NE 17°17'SO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-08-A, numa distância de 25,00 metros; No rumo SE 72°43'NO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-09-Remanescente, com uma distância de 10,00 metros; E, finalmente no rumo SC 17°17'NE, com parte do lote n.º285-B-4/285-B-5-A-10, numa distância de 25,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º.78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: R-2/10.991, livro 02, desta Serventia. Dou fé Sarandi, 11 de fevereiro de 2016. Registrador:

Odair Andreazzi
Substituto
n.º 029.37

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

SARANDI - PR

BASILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou Fé **22 FEV 2016** Sarandi,

- OFICIAL REGISTRADOR -



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
aJbuh.ufkoA.n7Fz2
Controle:
ozHrH.fuAsC
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basílio Zanusso

Registrador



MAT. N.º 32.518

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob n.º.285-B-4/285-B-5-A-08-A, subdivisão do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-08, com a área de 250,00 metros quadrados, situado na GLEBA RIBEIRÃO SARANDI, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NO 72º43'SE, com a Rua Chico Mendes, numa frente de 10,00 metros; No rumo NE 17º17'SO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-07-A, numa distância de 25,00 metros; No rumo SE 72º43'NO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-08-Remanescente, com uma distância de 10,00 metros; E, finalmente no rumo SC 17º17'NE, com parte do lote n.º285-B-4/285-B-5-A-9, numa distância de 25,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º.78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: R-2/10.990, livro 02, desta Serventia, Dou fé, Sarandi, 11 de fevereiro de 2016.
Registrador:

Odair Andreazzi
Substituto
n.º 929/37

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

SARANDI - PR

BASILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício, Dou Fé.
Sarandi, 22 FEV 2016

Sarandi,

- OFICIAL REGISTRADOR -

FUNARPEN
SELO DIGITAL N.º
7Jbuh.pqK5y.nQFz5
Controle:
Azc8H.966fA
consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basílio Zanusso

Registrador



MAT. N.º 32.516

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob n.º.285-B-4/285-B-5-A-07-A, subdivisão do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-07, com a área de 250,00 metros quadrados, situado na GLEBA RIBEIRÃO SARANDI, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NO 72°43'SE, com a Rua Chico Mendes, numa frente de 10,00 metros; No rumo NE 17°17'SO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-06-A, numa distância de 25,00 metros; No rumo SE 72°43'NO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-07-Remanescente, com uma distância de 10,00 metros; E, finalmente no rumo SC 17°17'NE, com parte do lote n.º285-B-4/285-B-5-A-8, numa distância de 25,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º.78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: R-2/10.989, livro 02, desta Serventia. Dou fé. Sarandi, 11 de fevereiro de 2016.

Registrador:

Odair Andreazzi
Substituto
n.º 029/37

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

SARANDI - PR

BASILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel re-
produção de ficha original arquivada neste
Ofício. Dou Fé. **22 FEV 2016**
Sarandi,

- OFICIAL REGISTRADOR -



FUNARPEN
SELO DIGITAL N.º
VJbuh.DIyu3.rXFzr
Controle:
kypLH.Lz6ja
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS

Basílio Zanusso

Registrador



MAT. N.º 32.514

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob n.º.285-B-4/285-B-5-A-06-A, subdivisão do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-06, com a área de 250,00 metros quadrados, situado na **GLEBA RIBEIRÃO SARANDI**, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NO 72º43'SE, com a Rua Chico Mendes, numa frente de 10,00 metros; No rumo NE 17º17'SO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-05-A, numa distância de 25,00 metros; No rumo SE 72º43'NO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-06-Remanescente, com uma distância de 10,00 metros; E, finalmente no rumo SC 17º17'NE, com parte do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-7, numa distância de 25,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º.78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: R-2/10.988, livro 02, desta Serventia. Dou fé. Sarandi, 11 de fevereiro de 2016.
Registrador:

Odair Andreazzi
Substituto
n.º 229.37

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

SARANDI - PR

BASILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou Fé. **22 FEV 2016**
Sarandi,

.....
OFICIAL REGISTRADOR.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
nJbuh.t7qvM.vuFza
Controle:
LjZvH.HbUcM
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basílio Zanusso

Registrador



MAT. N.º 32.512

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob n.º.285-B-4/285-B-5-A-05-A, subdivisão do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-05, com a área de 250,00 metros quadrados, situado na GLEBA RIBEIRÃO SARANDI, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NO 72°43'SE, com a Rua Chico Mendes, numa frente de 10,00 metros; No rumo NE 17°17'SO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-04-A, numa distância de 25,00 metros; No rumo SE 72°43'NO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-05-Remanescente, com uma distância de 10,00 metros; E, finalmente no rumo SC 17°17'NE, com parte do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-6, numa distância de 25,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º.78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: R-2/10.987, livro 02, desta Serventia. Dou fé Sarandi, 11 de fevereiro de 2016. Registrador:

Odaír Andreazzi
Substituto
rt. N.º 029.37

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

SARANDI - PR

BASILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou Fé. **22 FEV 2016**

Sarandi,

- OFICIAL REGISTRADOR -

FUNARPEN
SELO DIGITAL N.º
oJbuh.yuAJQ.c3Fza
Controle:
VFJMH.JmmdY
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS**Basílio Zanusso**

Registrador



MAT. N.º 32.510

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terras sob n.º.285-B-4/285-B-5-A-04-A, subdivisão do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-04, com a área de 325,00 metros quadrados, situado na **GLEBA RIBEIRÃO SARANDI**, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: No rumo NO 72°43'SE, com a Rua Chico Mendes, numa frente de 13,00 metros; No rumo NE 17°17'SO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-03-A, numa distância de 25,00 metros; No rumo SE 72°43'NO, com o lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-04-Remanescente, com uma distância de 13,00 metros; E, finalmente no rumo SC 17°17'NE, com parte do lote n.º.285-B-4/285-B-5-A-5, numa distância de 25,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º.78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, n.º.565, centro, nesta cidade. Registro Anterior: R-1/555, Livro 02, desta Serventia. Dou fé. Sarandi, 11 de fevereiro de 2016. Registrador:

Odair Andreazzi
Substituto
rt. Nº 023/37

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

SARANDI - PR

BASILIO ZANUSSO

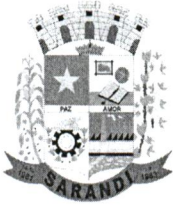
Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou Fé. Sarandi, 22 FEB 2016

- OFICIAL REGISTRADOR -



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
vJbuh.otyFj.YPFzj
Controle:
Er75H.oPY4v
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Sarandi, 26 de Fevereiro de 2016.

A Comissão Permanente de Avaliação, constituída através da portaria nº994/2011, através das suas atribuições legais, avalia o bem abaixo:

Bem: Lotes 15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Quadra 49;

Proprietário: Igreja Presbiteriana Independente de Marialva;

Município: Sarandi;

Bairro: Jardim Verão;

Área: 250,00 m² (Cada Lote) e 2.500,00 m² (Soma de todos os lotes);

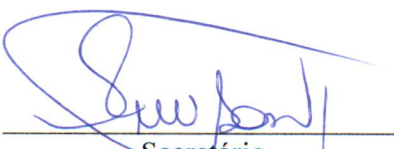
Características do Lote:

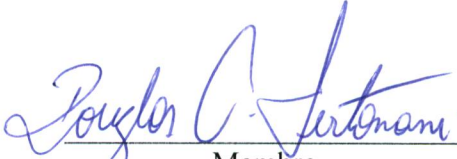
- Testada de 12,50 metros;
- Comprimento de 20,00 metros;

Valor da Avaliação: R\$ 906.250,00 (Novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Obs.: Parecer técnico de avaliação mercadológica dos lotes seguem em anexo.


 Presidente
 Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho


 Secretário
 Izael Carvalho dos Santos


 Membro
 Douglas Cassaro Fertoni



PARECER TÉCNICO

DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Imóveis Avaliando: A) Data de terras nº 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24 com área total de 2.500,00 metros quadrados da Quadra 49 do Jardim Verão.

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de comercialização

Interessado: Prefeitura do Município de Sarandi/PR

Sidemar dos Passos Torquato
Corretor de Imóveis
Creci nº 27.975 - 6ª Região/PR (Brasil)
Av. Rio de Janeiro, 53 ,sala 02 , Sarandi , Brasil, BR
Fone: (44)3274-5699 - E-mail: sydemar@hotmail.com

Sarandi/Pr, 24 de Fevereiro de 2016



Ilmo. Sr. Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Sarandi – Estado do Paraná

Sidemar dos Passos Torquato, Corretor de Imóveis com registro no CRECI 27.975 – 6ª Região/PR (Brasil) situado na Av. Rio de Janeiro, 53, Sala 02, na qualidade de Avaliador Imobiliário contratado por V.S.^a, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de comercialização.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

IMÓVEIS AVALIANDO

Os imóveis avaliando, de propriedade da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, localizados na Rua Das Dálias, 769, Jardim Verão, conforme a relação de cadastros imobiliários, e encontra-se registrado com matrícula no Cartório de Registro de imóveis competente nos seguintes termos:

“O Lote de Terras sob nº 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24 da Quadra 49 no Jardim Verão, com área total de 2.500,00 m², com as seguintes divisas metragens e confrontações:

DIVIDE-SE: Com a Rua dos Jasmins, no rumo SE 18º19' NO com uma frente de 62,50 metros; com as datas nºs. 14 e 13 no rumo SO 71º41' NE, com uma distância de 40,00

metros; com a Rua das Dálías, no rumo NO 18°19' SE, com uma extensão de 62,50 metros; E, finalmente, com as datas nºs 25 e 26, no rumo NE 71°41' SO, com uma distância de 40,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro, lote este acima denominado como **item "A"**

VISTORIA

A vistoria dos imóveis avaliando foram realizadas no dia 22/02/2016.

Trata-se de um Lote de terras, com área total de 2.500,00 m², com frente para a Rua das Dálías e Rua dos Jasmins, com topografia plana.

A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por possuir rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, linhas de transporte público, serviço de coleta de lixo, TV a cabo, pavimentação asfáltica, serviço de Varreção e sarjeta.

Atualmente o Lote de terras nº 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24 da Quadra 49 Jardim Verão, contém a edificação do CEMEI LIVANIA KISTE LERIN, que será desconsiderado, pois o que está sendo avaliado é apenas o valor do metro quadrado do terreno vazio, e não as benfeitorias nele existente.

O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no Anexo 1.

CONTEXTO URBANO

O imóvel avaliando localiza-se em bairro que possui boa infraestrutura básica, contendo neste (água, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, transporte coletivo Pavimentação asfáltica, rede de esgoto e sarjeta).

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Conforme informações de imobiliárias que atuam no bairro, ocorrem por várias vezes procura por imóveis semelhantes aos avaliando, o que viabiliza e acaba facilitando a sua comercialização em curto espaço de tempo.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de 05 (cinco) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, enumerados a seguir, cujas características encontram-se detalhadamente descritas no Anexo 2:

Nº	BAIRRO	METRAGEM	VALOR TOTAL	VALOR M2
1	Verão	250,00	90.000,00	360,00
2	Das Flores III	269,00	80.000,00	297,40
3	Verão	250,00	100.000,00	400,00
4	Nova Paulista	300,00	120.000,00	400,00
5	Das Flores	170,00	70.000,00	411,76

* Preço tipo "Oferta"

EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta.

Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de 10% aos preços do tipo "oferta":

Nº	BAIRRO	METRAGEM	VALOR TOTAL	VALOR M2
1	Verão	250,00	90.000,00	360,00
2	Das Flores III	269,00	80.000,00	297,40
3	Verão	250,00	90.000,00	360,00
4	Nova Paulista	300,00	108.000,00	360,00
5	Das Flores	170,00	63.000,00	370,00

* Preço ajustado (reduzido) pelo "Fator de Oferta" de 10%



EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

1) Cálculo da Média Aritmética:

$$\text{Média Aritmética} = \frac{\text{Somatório dos valores pesquisados}}{\text{Número de valores pesquisados}}$$

$$\text{Média Aritmética} = \frac{\text{R\$ 1.747,40}}{5}$$

$$\text{Média Aritmética} = \text{R\$ 349,48 /m}^2$$

2) Cálculo da Média Ponderada:

Adotou-se 20% como Fator de Ponderação, eliminando-se os imóveis pesquisados com valores/m² inferiores à R\$ 314,53 (média aritmética - 10%) e superiores à R\$ 384,42 (média aritmética + 10%).

Após a ponderação restaram os seguintes imóveis pesquisados:

Nº	BAIRRO	METRAGEM	VALOR TOTAL	VALOR M2
1	Verão	250,00	90.000,00	360,00
3	Verão	250,00	90.000,00	360,00
4	Nova Paulista	300,00	108.000,00	360,00
5	Das Flores	170,00	63.000,00	370,00

$$\text{Média Ponderada} = \frac{\text{Somatório dos valores pesquisados, após ponderação}}{\text{Número de valores pesquisados, após ponderação}}$$

$$\text{Média Ponderada} = \frac{\text{R\$ 1.450,00}}{4}$$

$$\text{Média Ponderada} = \text{R\$ 362,50 /m}^2$$

3) Cálculo da Média Homogeneizada:

A homogeneização tem por objetivo descartar os imóveis pesquisados cujos dados eventualmente expressem anomalias em relação à média, uma vez que só é possível equalizar-se matematicamente grandezas comparáveis.

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM

No presente caso, concluídos os procedimentos de Ponderação, não identificamos anomalias que exijam a eliminação de qualquer uma das amostras remanescentes.

Portanto, concluídos os procedimentos de Ponderação e Homogeneização restou o seguinte grupo de imóveis pesquisados:

Nº	BAIRRO	METRAGEM	VALOR TOTAL	VALOR M2
1	Verão	250,00	90.000,00	360,00
3	Verão	250,00	90.000,00	360,00
4	Nova Paulista	300,00	108.000,00	360,00
5	Das Flores	170,00	63.000,00	370,00

Média Homogeneizada = $\frac{\text{Somatório dos valores pesquisados, após ponderação e homogeneização}}{\text{Número de valores pesquisados, após ponderação e homogeneização}}$

Média Homogeneizada = $\frac{\text{R\$ 1.450,00}}{4}$

Média Homogeneizada = R\$ 362,50 /m²

Logo:

Valor médio do m² = R\$ 362,50

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO

Valor do imóvel avaliando = Área total do imóvel avaliando X Valor médio do m²

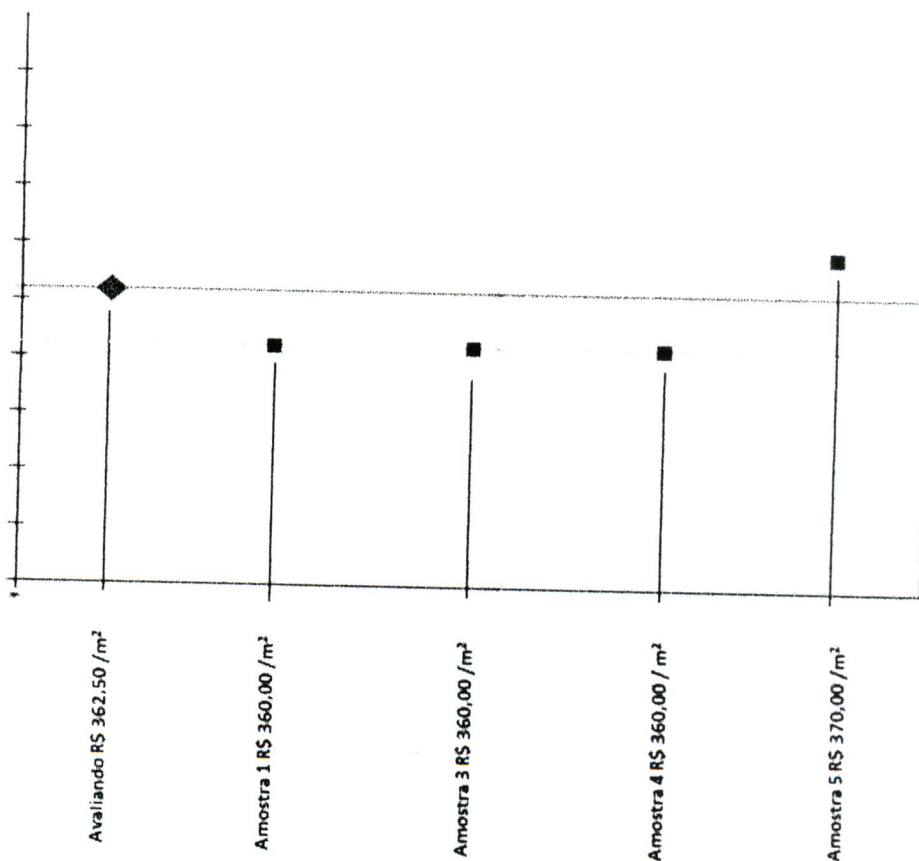
Item "A"

Valor do imóvel avaliando = 2.500,00 m² X R\$ 362,50 /m²

Valor do imóvel avaliando = R\$ 906.250,00 (Novecentos e seis mil e duzentos e cinquenta Reais).

Valor de mercado do imóvel avaliando Item "A"**R\$ 906.250,00****GRÁFICO MERCADOLÓGICO**

O poder de predição do modelo utilizado no presente parecer pode ser verificado no Gráfico Mercadológico abaixo, que evidencia a conformidade entre os preços observados nas diversas amostras e o valor calculado para o imóvel avaliando, sem depreciação. O ponto maior, sobre a linha horizontal, indica o valor/m² calculado para o imóvel avaliando, e os pontos menores indicam os preços/m² de cada uma das amostras consideradas, excluídas as que foram eliminadas nos processos de ponderação e homogeneização.

Valor de Mercado do Imóvel Avaliando/m² X Valores das Amostras/m²

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, conclui-se que o **Valor de Mercado do imóvel pertencente ao item "A" objeto deste Parecer Técnico de Análise Mercadológica é de R\$ 906.250,00 (Novecentos e seis mil e duzentos e cinquenta Reais)**, admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo, ou seja, entre o mínimo de R\$ 860.937,50 (Oitocentos e sessenta mil e novecentos trinta e sete Reais e cinquenta centavos) e o máximo de R\$ 951.562,50 (Novecentos e cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e dois Reais e cinquenta centavos).

Sarandi, 24 de Fevereiro de 2016.

Sidemar dos Passos Torquato
Sidemar dos Passos Torquato
Corretor de Imóveis
Creci nº 27.975 - 6ª Região/PR (Brasil)
Av. Rio de Janeiro, 53, sala 02, Sarandi, Brasil, BR
Fone: (44)3274-5699 - E-mail: sydemar@hotmail.com



Anexo 1

**DESCRIÇÃO DETALHADA
E
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
DO IMÓVEL AVALIANDO**



Ficha Descritiva do Imóvel Avaliando item “A”

1 - Identificação e caracterização do imóvel avaliando item “A”:

1.1 - Cadastro:

- Matrícula Nº **007290**

- Tipo: **Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis do - Município de Sarandi/PR.**

1.2 - Proprietário:

- Nome: **Igreja Presbiteriana Independente de Marialva –CNPJ:77.212.595/0001-73**

- Endereço: **Rua Rui Barbosa, 616**

- Município: **Marialva**

- UF: **PR**

1.3 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno**

- Agrupamento: **Loteamento**

- Endereço: **Rua das Dálias, 769**

- Bairro: **Verão**

- Município: **Sarandi**

- UF: **PR**

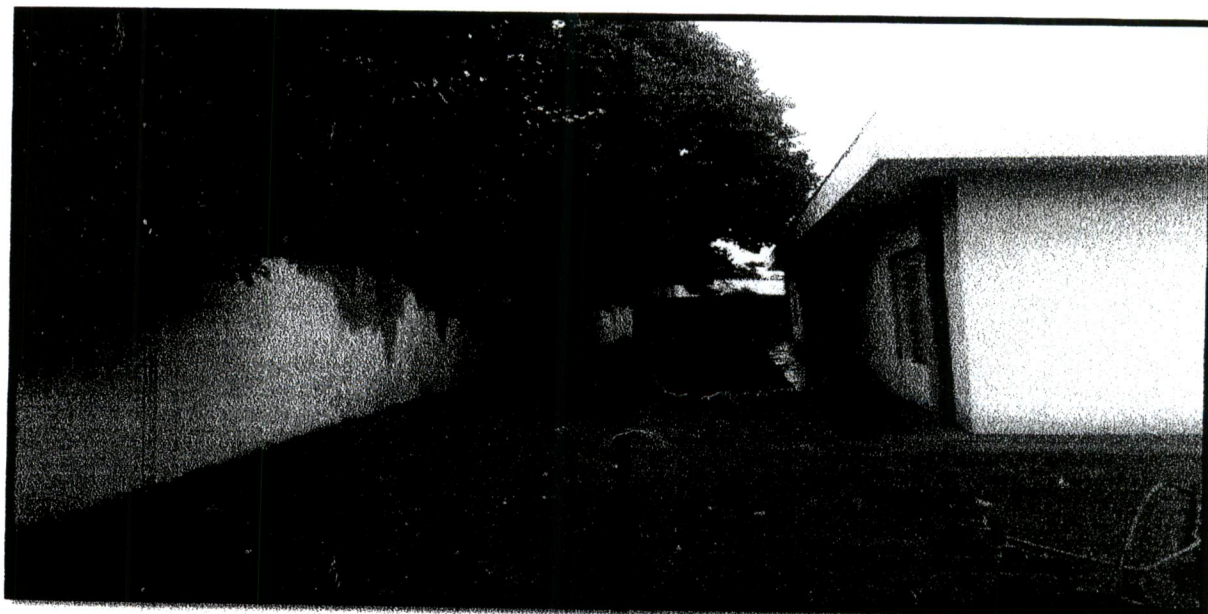
1.4 - Áreas:

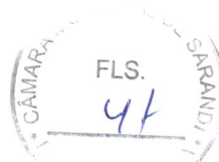
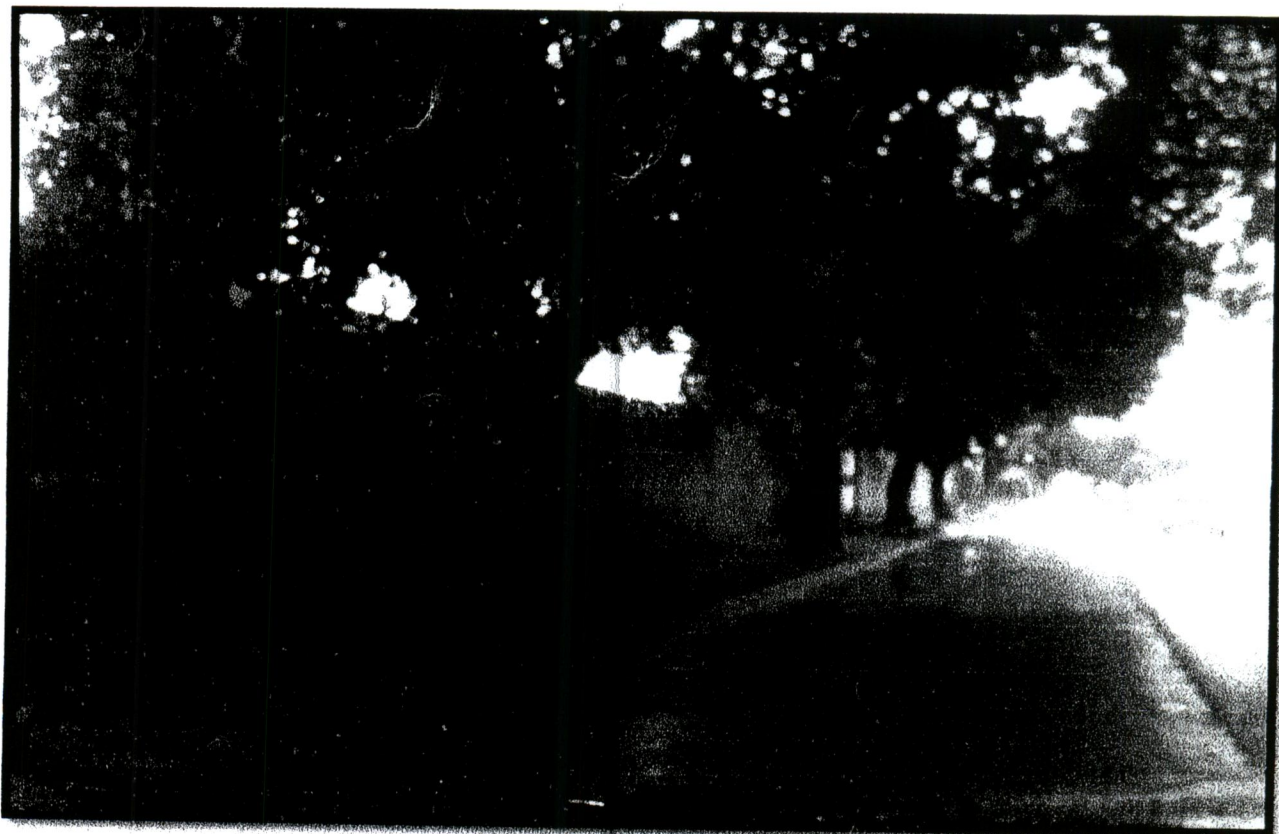
- Área Real Total: **2.500,00 m²**

2 - Infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: **rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, linhas de transporte público, serviço de coleta de lixo, TV a cabo, pavimentação asfáltica, serviço de Varreção.**

3 - Características da edificação: Não está sendo considerada a edificação.

4 - Fotografias do imóvel avaliando:



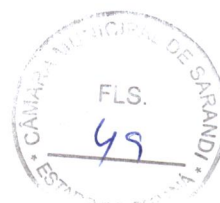


Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM



Anexo 2

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS IMÓVEIS COMPARANDOS (AMOSTRAS)



Amostra 1

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno**
- Agrupamento: **Loteamento**
- Endereço: **Rua Dos Cravos**
- Bairro: **Jardim Verão**
- Município: **Sarandi**
- UF: **PR**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **250,00 m²**

2 - Características da edificação: **Desconsiderado**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **Desconsiderada.**

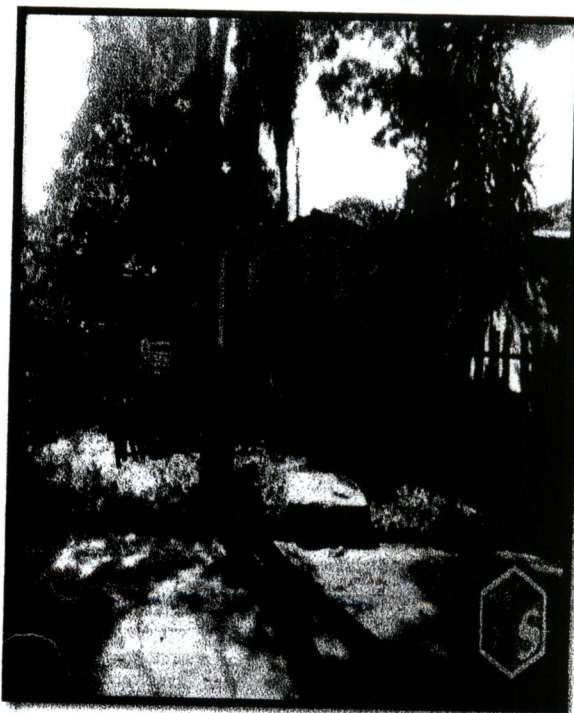
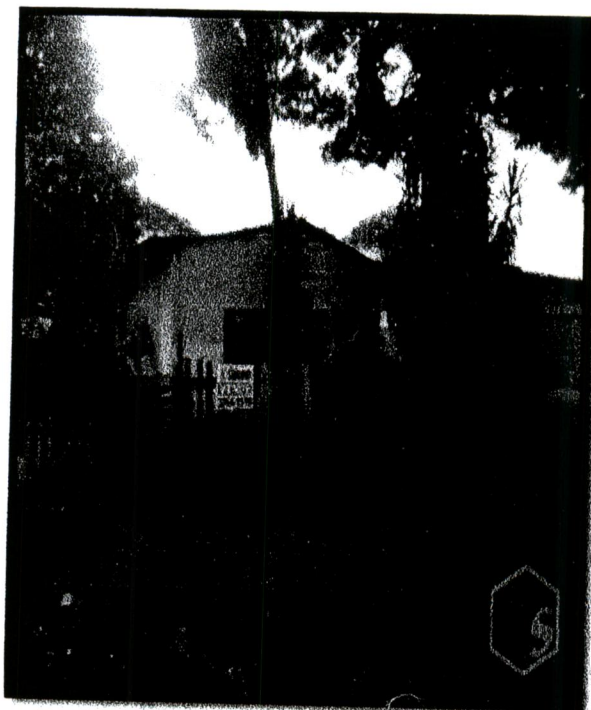
4 - Preço (oferta): **R\$ 90.000,00**

5 - Fonte das Informações: **Imobiliária Sarandi – CRECI - J4111**

<http://www.sub100.com.br/imoveis/82910000053/venda/terreno-em-sarandi-pr/jd-verao/imobiliaria-sarandi#.VsyobJwrLIU>

6 - Data da vistoria: 22/02/2016

7 – Fotografias / Ficha da amostra:



Amostra 2

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno**
- Agrupamento: **Loteamento**
- Endereço: não especificado
- Bairro: **Jardim Das Flores III**
- Município: **Sarandi**
- UF: **PR**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **269,00 m²**

2 - Características da edificação: **Sem edificação**

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **Não contém benfeitorias**

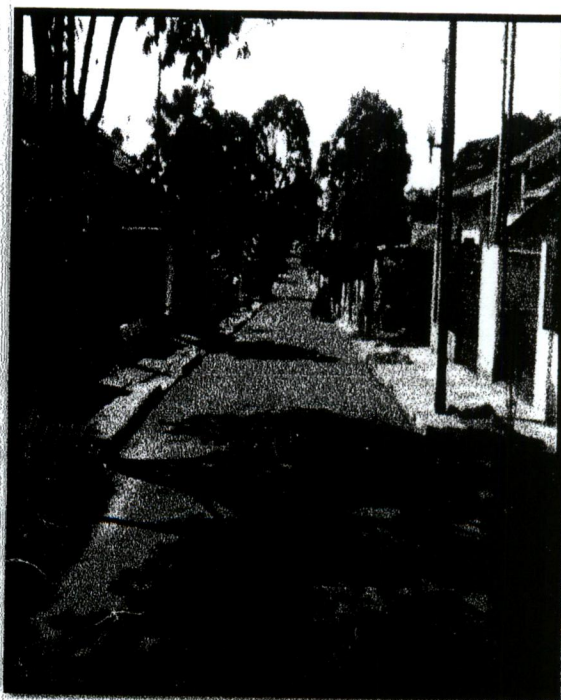
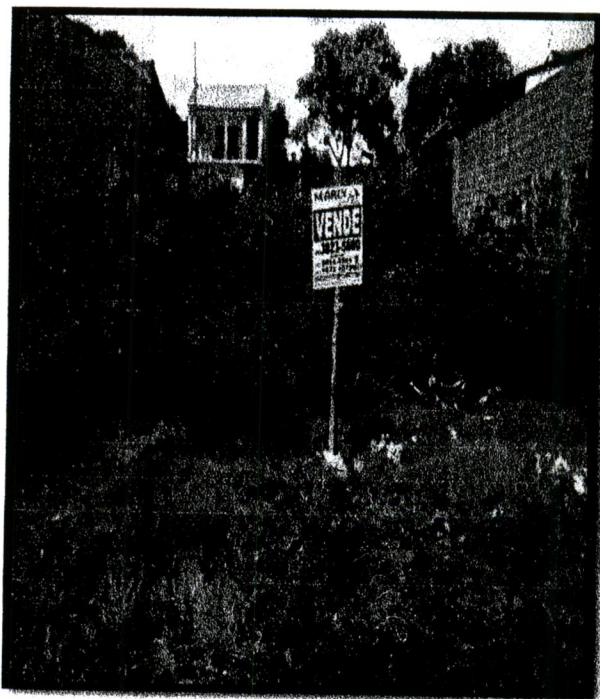
4 - Preço (comercialização): **R\$ 80.000,00**

5 - Fonte das Informações: **Marly imóveis – CRECI J-4644**

<http://www.sub100.com.br/imoveis/56410002117/venda/terreno-em-sarandi-pr/jd-das-flores-iii/marly-imoveis#.VsyrbZwrLIU>

6 - Data da vistoria: 22/02/2016

7 - Fotografias da amostra:



Amostra 3

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno**
- Agrupamento: **Loteamento**
- Endereço: **Rua Das Palmas**
- Bairro: **Jardim Verão**
- Município: **Sarandi**
- UF: **PR**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **250,00 m²**

3 - Características da edificação: **Sem edificação.**

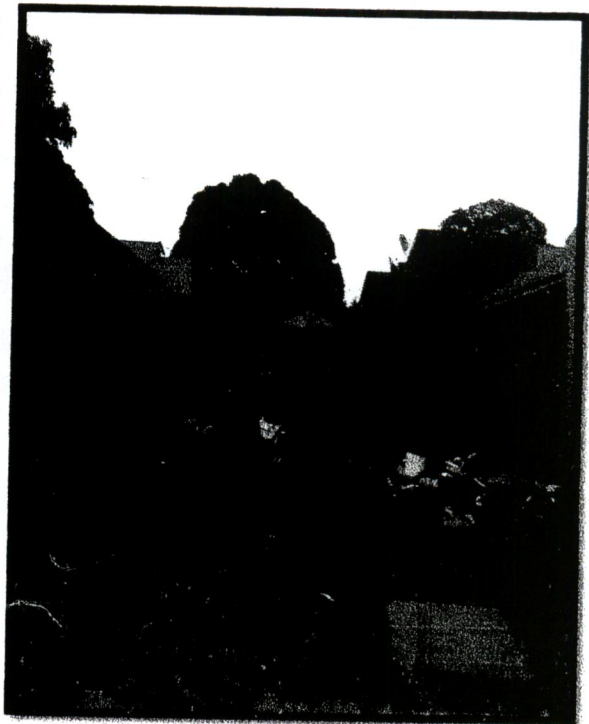
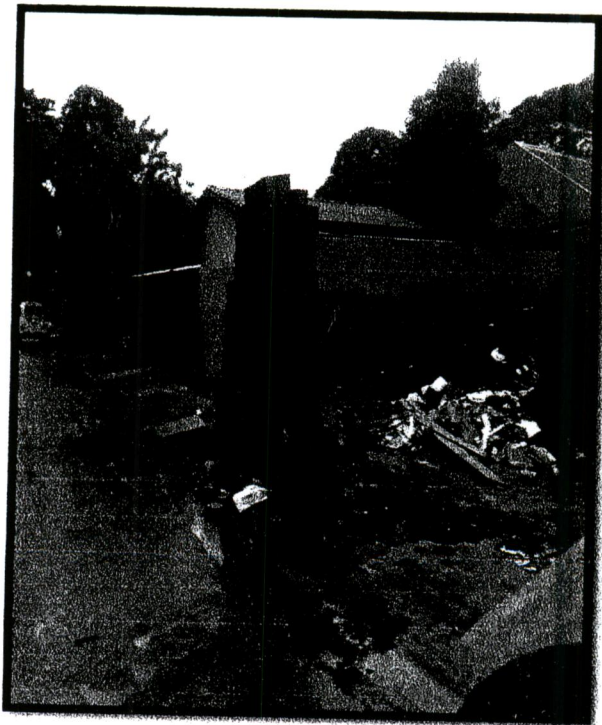
4 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **Não contem benfeitorias**

5 - Preço (oferta): **R\$ 100.000,00**

6 - Fonte das Informações: **Corretor de imóveis – CRECI F17639
Luiz Fagner 44 | 9826-4242**

7 - Data da vistoria: 22/02/2016

8 - Fotografias da amostra:



Amostra 4

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno**
- Agrupamento: **Loteamento**
- Endereço: **Rua Augusto Birches Terrão**
- Bairro: **Jardim Nova Paulista**
- Município: **Sarandi**
- UF: **PR**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **300,00 m²**

2 - Infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: **rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto, rede telefônica, linhas de transporte público, serviço de coleta de lixo, TV a cabo, pavimentação.**

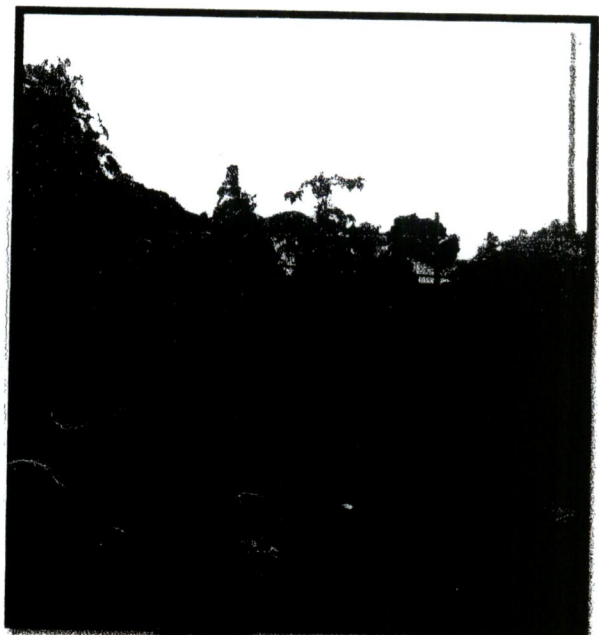
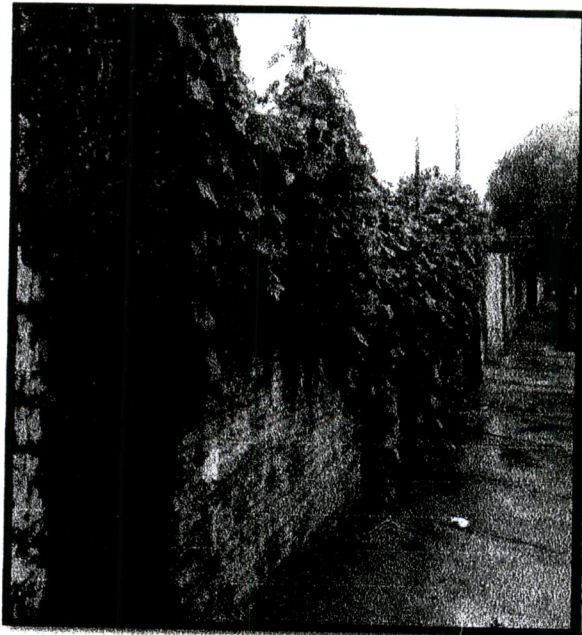
3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel: **Não contem benfeitorias considerável.**

4 - Preço (oferta): **R\$ 120.000,00**

5 - Fonte das Informações: **Corretor de imóveis CRECI F.17.639**
- Contato: **Luiz Fagner – 44 | 9826-4242**

6 - Data da vistoria: 22/02/2016

7 - Fotografias da amostra:



Amostra 5

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno**
- Agrupamento: **Loteamento**
- Endereço: **Avenida Das Palmeiras**
- Bairro: **Jardim Das Flores III**
- Município: **Sarandi**
- UF: **PR**

1.2 - Áreas:

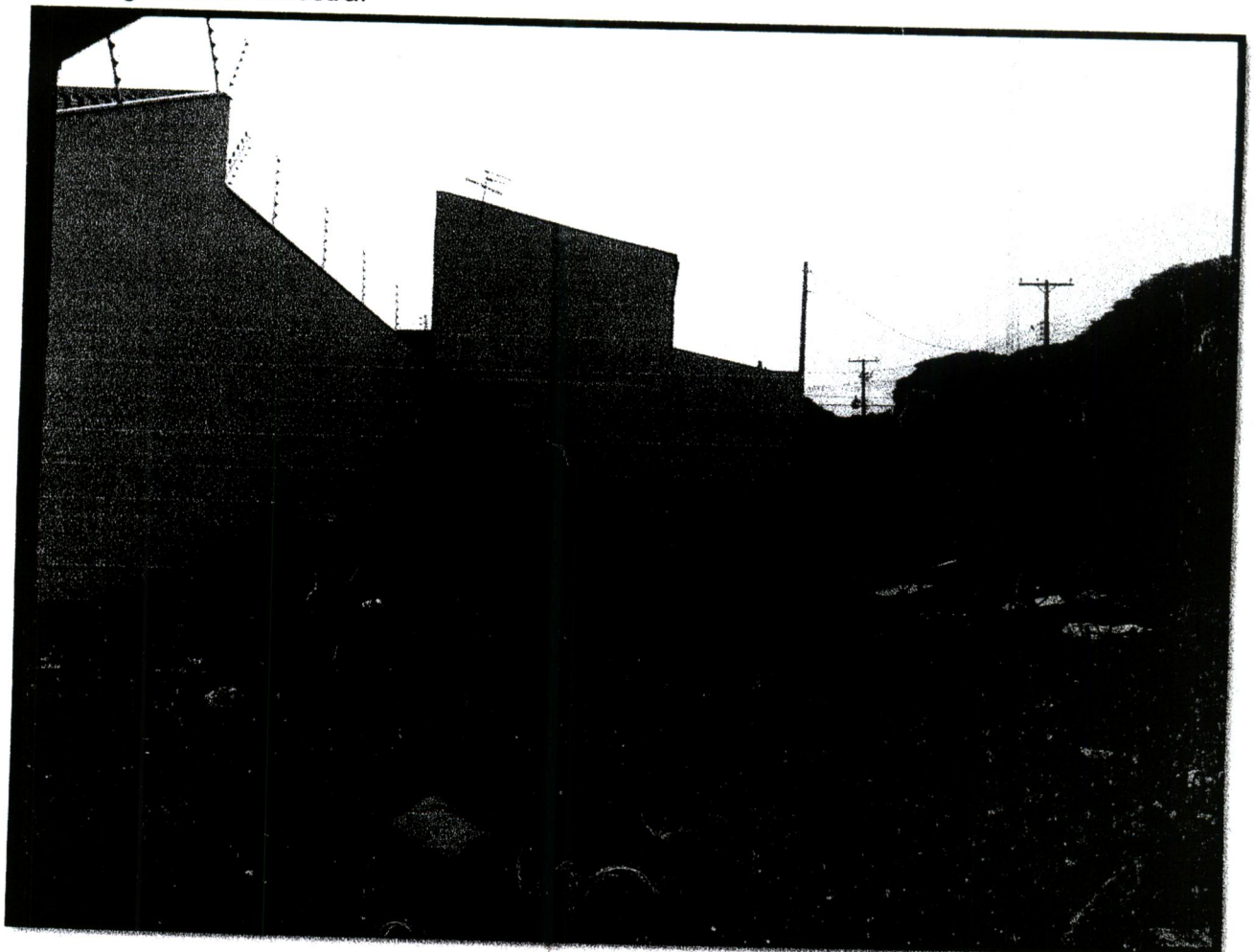
- Área Real Total: **170,00**

2 - Preço (oferta): **R\$ 70.000,00**

3 - Fonte das Informações: informação com o proprietário

4 - Data da vistoria: 22/02/2016

5 - Fotografias da amostra:



CURRICULUM DO AVALIADOR

- **Nome:** Sidemar dos Passos Torquato
- **Qualificação:** Corretor de Imóveis
- **CRECI:** 27.975 6ª Região – Maringá/Pr (Brasil)
- **Formação Profissional:** Gestor Imobiliário (Unicesumar, 2016)
- **Experiência Profissional:** Corretor de imóveis desde 2010, com larga experiência na compra, venda e permuta de imóveis
- **Endereço:** Av. Rio de Janeiro, 53, Sala 2, Sarandi, Pr
- **Telefone:** (44) 3274-5699 / 9902-9346
- **E-mail:** Sydemar@hotmail.com





**ATA 03/2016 DO CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA
INDEPENDENTE DE MARIALVA.**

No dia 12/01/2016, as 19h40m em sua sede sito a Av. Rui Barbosa, 616 centro Marialva - Paraná. Reuniu-se o Conselho sob a direção do **VICE-PRESIDENTE:** Presbítero Silas de Souza e Silva. **SECRETÁRIA:** Eunizete Santos Meneguetti. **PRESENTES:** Rev. Giovani Eduardo Souza Brito, Presbíteros: Dorcas Monteiro Marini, José Aparecido Viana, Paulo Sergio Teixeira de Oliveira. **ABERTURA:** Havendo "Quórum" a reunião tem inicio com uma devocional feita pelo Rev. Giovani do texto bíblico no livro de Atos dos Apóstolos capítulo 9 versículo 31. Logo após o Pr. Pede que se faça um momento de oração silenciosa. **RESOLUÇÕES:** a) o Rev. Giovani Eduardo Souza Brito é comissionado como pastor titular da I.P.I. de Marialva para o ano de 2016, da presente data até o dia 31/12/2016, tomando posse nesse momento, reassumindo a presidência deste conselho e dando continuidade à reunião; b) nomeações e posse para o ano de 2016: Vice-presidente do conselho: Presbítero: Paulo Sergio Teixeira de Oliveira; Secretária do Conselho: Presbítera Eunizete Santos Meneguetti; Tesoureira: Mariza Ferreira dos Santos; c) O conselho aceita a proposta de permuta apresentada pela prefeitura Municipal de Sarandi entre o terreno localizado no Jardim Verão, e os 10(dez) terrenos no Jardim Novo Independência, com a devida infraestrutura de urbanização,

Paulo Sergio
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CÂMARA
FLS.
52
SARANDI

cada terreno medindo 250 metros, sendo os seguintes terrenos demarcados, PERMUTAR PELAS AREAS 285B4-285B-5-A-13-A com area de 250,00 m²; 285B4-285B-5-A-12-A COM AREA DE 250,00M²; 285B4-285B-5-A-11-A COM A AREA DE 250,00M²; 285B4-285B-5-A-10-A; COM A AREA DE 250,00M²; 285B4-285B-5-A-9-A COM A AREA DE 250,00M²; 285B4-285B-5-A-8-A com a area de 250,00 m²; 285B4-285B-5-A-7-A COM A AREA DE 250,00 M²; 285B4-285B-5-A-6-A COM A AREA DE 250,00 M²; 285B4-285B-5-A-5-A COM A AREA DE 250,00M²; 285B4-285B-5-A-4-A COM A AREA DE DE 325,00M²; -GLEBA RIBEIRÃO SARANDI - SARANDI - PARANÁ. **ENCERRAMENTO DA REUNIAO:** As 22h10m com uma oração feita pelo licenciado Silas. Para constar eu, Eunizete, secretária lavrei e assino a presente ata juntamente com os demais membros do conselho presentes a reunião.

Rev. Giovani Eduardo Souza Brito.....

Silas de Souza e Silva.....

Eunizete Santos Meneguetti.....

Dorcas Monteiro Marini.....

José Aparecido Viana.....

Paulo Sergio Teixeira de Oliveira.....



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Data de terras sob nº15/16/17/18/19/20/21/22/23/24 (quinze/dezesseis/dezessete/dezoito/dezenove/vinte/vinte e um/vinte e dois/vinte e três/vinte e quatro), Unificação das datas nºs.15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da Quadra nº49 (quarenta e nove), com a área de 2.500,00 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado **JARDIM VERÃO**, desta cidade e Comarca de Sarandi-PR; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: **DIVIDE-SE:** Com a Rua dos Jasmins, no rumo SE 18º19'NO, com uma frente de 62,50 metros; Com as datas nºs.14 e 13, no rumo SO 71º41'NE, com uma distância de 40,00 metros; Com a Rua das Dálias, no rumo NO 18º19'SE, com uma extensão de 62,50 metros; E, finalmente, com as datas nºs.25 e 26, no rumo NE 71º41'SO, com uma distância de 40,00 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro. - - - - -

PROPRIETÁRIA: **IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA**, entidade religiosa, com sede e fôro na cidade de Marialva-PR., à Rua Rui Barbosa, nº616, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.212.595/0001-73. Registro Anterior: Matrículas nºs.7.280, 7.281, 7.282, 7.283, 7.284, 7.285, 7.286, 7.287, 7.288 e 7.289, livro 02, desta Serventia. Dou fé. Sarandi, 04 de março de 2004. Registrador Designado:

Odair Andreazzi
Autorizado
Port. nº 09/00

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
SARANDI - PR
BASILIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou fé. **03 AGO 2009**
Sarandi.....

- OFICIAL REGISTRADOR -

Odair Andreazzi
Autorizado
Port. nº 09/00

CERTIDÃO Nº 1632/2009

Certifico e dou fé que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se livre de hipotecas ou quaisquer outros ônus reais.

CERTIFICO mais, que sobre o referido imóvel **NEEXISTE** quaisquer registro de **AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTORIAS**.
Sarandi..... **03 AGO 2009**

- OFICIAL REGISTRADOR -

Odair Andreazzi
Autorizado
Port. nº 09/00



ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

§ 1º - O Ministério de Ação Social e Diaconia administrará os recursos para o exercício de suas atividades que serão dotados pelo Conselho ou angariados com autorização deste.

§ 2º - O Ministério de Ação Social e Diaconia escolherá, dentre seus membros, para um mandato anual, seu presidente, secretário e tesoureiro, com atribuições definidas em seu Regimento Interno, e manterá seus livros de atas e contas, que serão anualmente submetidos a exame e julgamento do Conselho.

CAPÍTULO VI Da Assembléia da Igreja

Art. 26 - A Assembléia da igreja compõe-se de todos os membros professos, em plena comunhão e reunir-se-á a fim de exercer os seus direitos, a saber:

- I - eleger oficiais;
- II - pedir exoneração de presbíteros e diáconos;
- III - pedir a dissolução das relações pastorais, conforme dispõe a Constituição da Igreja Presbiteriana Independente Brasil;
- IV - julgar o relatório financeiro e as contas do Conselho e ouvir as informações do movimento geral eclesiástico;
- V - decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- VI - deliberar sobre a sua incorporação em pessoa jurídica e aprovar o Estatuto.

§1º - As decisões da Assembléia são tomadas por mais da metade dos votos dos membros presentes à reunião, exceto para eleição de pastores, dissolução das relações pastorais, exoneração de oficiais e alteração do seu Estatuto, quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não sendo admitidas procurações em nenhuma hipótese.

§ 2º - Somente os membros capazes de exercer, absolutamente, qualquer ato da vida civil poderão deliberar sobre os assuntos mencionados nos incisos IV, V e VI.

§ 3º - É exigida a homologação do Presbitério para a alienação e oneração de imóveis.

Art. 27 - O presidente da Assembléia é o pastor titular da igreja, o qual pode ser substituído, à indicação do Conselho, por outro ministro do Presbitério, pelo vice-presidente do Conselho, ou por um dos presbíteros da igreja, não tendo, em nenhum caso direito a voto.

Art. 28 - O secretário da Assembléia é o mesmo do Conselho e, na sua ausência, será escolhido um dentre os membros presentes.

Art. 29 - O *quorum* da Assembléia é formado por um terço de seus membros, computados ou não, a critério do Conselho, aqueles que compõem as Congregações.

Parágrafo único - Não havendo quorum, a Assembléia reunir-se-á trinta minutos após o horário designado na primeira convocação, em segunda convocação, com a presença mínima de um quinto de seus membros, exceto nos casos de eleição de pastores, dissolução



ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

Art. 23 - O Conselho reunir-se-á ao menos uma vez por mês, convocado pelo presidente com antecedência mínima de dois dias, salvo em casos de urgência:

- I - por deliberação própria;
- II - a requerimento de um terço dos presbíteros;
- III - a requerimento de membros, nos termos do Art. 30, *in fine*;
- IV - por deliberação do Presbitério.

§ 1º - As reuniões do Conselho são privativas

§ 2º - As decisões do Conselho são tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes à reunião.

Art. 24 - As atribuições administrativas do Conselho, além das que lhe são próprias, como Diretoria Administrativa da Igreja, são as seguintes:

- I - representar a Igreja perante o poder civil através de seu presidente;
- II - aprovar o Regimento do Ministério de Ação Social e Diaconia;
- III - examinar as atas e as contas do Ministério de Ação Social e Diaconia, bem como de associações que venham a ser criadas (Art. 3º, parágrafo único);
- IV - admitir e demitir empregados da Igreja;
- V - apresentar à Assembléia relatório do movimento financeiro e do movimento geral eclesiástico da Igreja, do ano findo, no primeiro trimestre do ano subsequente;
- VI - exercer, nos termos do Código Disciplinar da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, o poder disciplinar sobre os membros da Igreja;
- VII - outorgar procurações para movimentação de contas bancárias;
- VIII - conceder títulos honoríficos.

§ 1º - No exercício de suas atribuições administrativas nenhum membro do Conselho será remunerado nem fará jus a qualquer parcela do patrimônio da Igreja ou de suas receitas.

§ 2º - Pela assistência espiritual prestada o(s) pastor(es) receberá(ão) cônica.

CAPÍTULO V Do Ministério de Ação Social e Diaconia

Art. 25 - Subordinado ao Conselho da Igreja e constituído por diáconos, eleitos conforme dispõe a Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, o Ministério de Ação Social e Diaconia tem como competência:

- I - manter a ordem e reverência no templo e em suas dependências;
- II - visitar enfermos e abandonados;
- III - prestar assistência a órfãos, viúvas, idosos e necessitados;
- IV - estabelecer e coordenar programas sociais que garantam a cidadania e a justiça;
- V - desempenhar outras funções administrativas atribuídas pelo Conselho.



ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

Art. 16 - Todos os bens e receitas da Igreja serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do artigo terceiro e pela maneira regulada neste Estatuto.

CAPÍTULO IV Do Conselho

Art. 17 - O Conselho compõe-se do(s) pastor(es) e dos presbíteros em atividade, eleitos conforme dispõe a Constituição da IPI do Brasil.

Parágrafo único - Na sua composição, o Conselho não pode ter parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade, em número superior à metade de seus membros.

Art. 18 - O presidente do Conselho será o pastor titular da Igreja, competindo-lhe:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - representar a Igreja, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 19 - O vice-presidente é um presbítero em atividade, eleito anualmente, competindo-lhe, na vacância ou impedimento do presidente:

- I - assumir a presidência da reunião;
- II - substituir o presidente para os efeitos civis.

Art. 20 - O secretário é um presbítero em atividade, eleito anualmente, competindo-lhe: escrever, ler e registrar as atas do Conselho, fazer a sua correspondência e cuidar do seu arquivo, mantendo-o sempre em ordem.

Art. 21 - O Conselho escolherá anualmente o tesoureiro dentre os membros professos, capazes de exercer os atos da vida civil, competindo-lhe:

- I - receber e registrar as receitas financeiras da Igreja, responsabilizando-se pela sua guarda e movimentação;
- II - efetuar os pagamentos regulares e os autorizados pelo Conselho;
- III - ter as contas em ordem e em dia, e apresentá-las com o respectivo balancete e documentos, sempre que lhe ordene o Conselho.

Parágrafo único - As contas serão abertas em nome da Igreja e torna-se necessária a assinatura conjunta do tesoureiro e do presidente e/ou do vice-presidente para o levantamento de quaisquer fundos de bancos ou outros estabelecimentos de crédito.

Art. 22 - O *quorum* do Conselho é formado pelo pastor titular e um terço dos presbíteros.

Parágrafo único - O Conselho pode funcionar sem esse *quorum* nos casos previstos na Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.



ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

§ 1º - A carta de transferência, que terá validade de um ano, será solicitada pelo membro com a indicação da Igreja para a qual se transfere.

§ 2º - O membro em transferência continua sob a jurisdição da Igreja de origem, enquanto não admitido pela outra.

§ 3º - No caso de jurisdição a pedido, o Conselho deverá consultar a Igreja de origem sobre a situação do membro.

Art. 11 - A transferência de membros não professos far-se-á com a transferência dos pais ou responsáveis legais.

Seção V - Da Demissão

Art. 12 - A demissão do rol de membros professos dar-se-á por:

- I - renúncia expressa da jurisdição eclesiástica;
- II - transferência;
- III - jurisdição assumida por outra Igreja;
- IV - ordenação ao sagrado ministério;
- V - abandono das atividades eclesiásticas por mais de um ano;
- VI - exclusão disciplinar;
- VII - falecimento.

Parágrafo único - Não se admite renúncia e nem se concede transferência aos que estiverem sob processo ou disciplina.

Art. 13 - A demissão do rol de membros não professos dar-se-á por:

- I - transferência dos pais ou responsáveis legais,
- II - profissão de fé;
- III - solicitação dos pais ou responsáveis legais;
- IV - maioridade;
- V - demissão dos pais ou responsáveis legais pelos motivos mencionados no art. 12, incisos I e VI.
- VI - falecimento.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 14 - Formam o seu patrimônio os bens que já possui, e os que venha a adquirir por doação, legado, compra ou qualquer outro modo.

Art. 15 - As receitas da Igreja consistirão em dízimos, contribuições sistemáticas, ofertas, doações, legados, títulos, apólices, ações, rendimentos de aplicações financeiras ou quaisquer outros proventos.



ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

Parágrafo único - Os direitos mencionados nos incisos I, II e III podem ser suspensos: por sentença disciplinar; por medida administrativa, quando o Conselho chegar à conclusão de que eles, embora moralmente inculpáveis, não conservam mais a fé professada.

Art. 7º - São deveres dos membros da Igreja:

- I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamento;
- II - testemunhar e propagar a Fé Cristã;
- III - sustentar moral e financeiramente a Igreja e suas instituições;
- IV - participar ativamente da vida eclesial;
- V - submeter-se à autoridade da Igreja;
- VI - apresentar ao batismo seus filhos e dependentes menores;
- VII - participar da Assembléia;
- VIII - cumprir o presente Estatuto e as demais normas legais da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

Parágrafo único - Mediante justificativa ao Conselho, é facultativa a participação dos membros que compõem as Congregações nas Assembléias da Igreja.

Seção III - Da Admissão

Art. 8º - A admissão à jurisdição da Igreja se faz mediante:

- I - profissão de fé, para os que tiverem sido batizados na infância;
- II - profissão de fé e batismo;
- III - transferência ou jurisdição sobre os que vierem de outras comunhões reconhecidas;
- IV - reabilitação dos que houverem sido excluídos da Igreja;
- V - deliberação do Presbitério.

§ 1º - Não serão arroladas as pessoas que pertençam à maçonaria ou a qualquer sociedade esotérica.

§ 2º - A profissão de fé de menores não batizados na infância depende de consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais.

Art. 9º - A admissão ao rol de membros não professos se faz por meio de:

- I - batismo;
- II - transferência dos pais ou responsáveis legais;
- III - jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis legais, desde que tenham sido batizados.

Seção IV - Da Transferência

Art. 10 - A transferência de membros professos far-se-á por carta ou jurisdição a pedido, comunicando-se, em qualquer caso, à Igreja de origem.



2503/16

Reg. Pessoas Jurídicas
Marialva - PR. 001/02

ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

CAPÍTULO I

Da Igreja (Natureza, Sede e Fins)

Art. 1º - A IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA, nos artigos seguintes denominada simplesmente "Igreja", é uma instituição religiosa cristã, sem fins lucrativos, de tradição reformada, fundada nos princípios presbiterianos de doutrina e governo, de tempo e duração indeterminados, organizada e mantida de acordo com as disposições constitucionais e legais da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

Art. 2º - A Igreja é constituída de cristãos admitidos regularmente, juntamente com seus filhos, menores e dependentes legais, em número ilimitado, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade ou condição social, que aceitam voluntariamente as suas doutrinas, sistema de governo e disciplina, para os fins mencionados no Art. 3º.

Art. 3º - A Igreja tem por fim o culto a Deus, a promoção do seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamento, a proclamação do Evangelho, o aperfeiçoamento da vida cristã, a promoção humana e a ministração do ensino secular.

Parágrafo único - A Igreja poderá criar associações a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

Art. 4º - A Igreja é situada à Avenida Rui Barbosa, 616, centro, tem sua sede e foro em MARIALVA PR., incorpora-se juridicamente para poder adquirir, possuir, alienar e administrar o seu patrimônio e, nesse caráter civil, reger-se-á pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 5º - São membros da Igreja as pessoas batizadas, regularmente admitidas em seu rol.

Parágrafo único - A Assembléia da Igreja será constituída somente pelos seus membros professos, em plena comunhão.

Seção II - Dos Direitos e dos Deveres

Art. 6º - São direitos dos membros:

- I - receber os sacramentos, observadas as Ordenações Litúrgicas;
- II - participar da Assembléia da Igreja;
- III - votar e ser votado, observado o disposto na Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (Arts. 59 e 64);
- IV - participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais;
- V - receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual.



2503/16

Reg. Pessoas Jurídicas

Marialva - PR 001/020

ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

das relações pastorais, exoneração de oficiais e alteração do seu Estatuto, hipóteses em que se exige, sempre, o quorum

Art. 30 – A Assembléia da Igreja reúne-se:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para: a) ouvir o relatório do movimento financeiro da tesouraria e do movimento geral eclesiástico da Igreja; b) nomear Comissão de Exames de Contas, que lhe apresentará o devido parecer; c) julgar as contas do Conselho.

II - Extraordinariamente, para as demais matérias especificadas no Art. 26, quando o Conselho a convocar, ou quando a ele for apresentado requerimento subscrito por membros em número igual ao estabelecido para o *quorum*.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos que as tiverem motivado, os quais devem ser claramente indicados na convocação.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo presidente, ou por seu substituto legal, pelo menos com quatorze dias de antecedência.

Art. 31 – As atas da Assembléia da Igreja serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda do secretário, sendo transcritas também no corpo das atas do Conselho.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 32 – Os membros da Igreja e seus administradores não respondem com seus bens, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que em nome dela forem contraídas.

Art. 33 – Se houver divisão na Igreja, seus bens pertencerão à parte que permanecer fiel à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. Se ambas as partes permanecerem fiéis, os bens pertencerão à maioria.

Art. 34 - No caso do abandono de todos os membros da Igreja, serão os bens, depois de pagas as dívidas, entregues à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil que decidirá a sua destinação.

Art. 35 – Nenhuma emenda ou reforma será efetuada neste Estatuto senão por dois terços dos membros presentes em reunião extraordinária da Assembléia da Igreja (Art. 26, § 1º).

Art. 36 – Em nenhuma hipótese os membros ou integrantes do rol de menores receberão restituição de contribuições feitas ao patrimônio e/ou manutenção da Igreja.

Art. 37 – As disposições da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil regularão os casos omissos e revogarão os pontos que porventura lhe forem contrários no presente Estatuto.



2503/16

Reg. Pessoas Jurídicas

Marialva - PR.

001/02

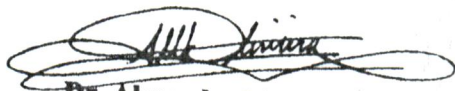
**ESTATUTO DA IGREJA
PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA**

Art. 38 – Homologado pelo Presbitério de Araçongas, sob cuja jurisdição está a Igreja, este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvado o mandato dos presbíteros até o término do atual mandato.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Extraordinária da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, realizada no dia 3 de Julho de 2005, na sede da igreja à Avenida Rui Barbosa, 616, conforme registrado em Ata da Assembléia e Atas do Conselho que leva o número 8/2005 do dia 7.7.2005, transcrita às folhas 12 a 22 do livro 5.

Marialva, 7 de Julho de 2005


Reverendo José Henrique Rosa


Dr. Alexandre Modesto de Oliveira
ADVOGADO
OAB - PR 21056



2503/16

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE MARIALVA - PR.

Prot. 33.204 Pág. - Livro A- 5

AV. n.º 02 Fls. 51/71 Livro A-9
no Reg. 01 Livro 1 PESSOAS JURÍDICAS

Marialva - PR., 17 OUT 2005

OFICIAL

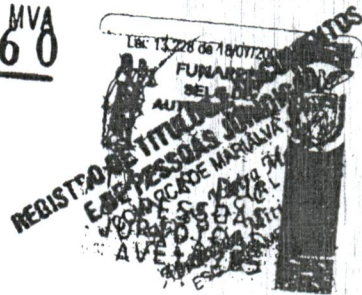
Aparecida Mittle Meyer
Substituta - Port. 17/96

Emols VRC 100,00 R\$ 10,50

Funrejus - D.J. n.º 153/99 R\$ 3,94

Reg. Dist. VRC 30,00 R\$ 3,46

DISTRIBUIDOR - MVA
REG, N.º 0660



PABIANA

MARIALVA



LEI Nº 1755/2010.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do Lote de Terras 05-A, subdivisão da data 05, da Quadra 20, com a área de 1.076,25 metros quadrados, situado na Planta do Loteamento denominado JARDIM OURO VERDE, desta cidade de Sarandi-Pr., a ser destacado da matrícula 007347, do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade do Município de Sarandi, com as Datas de Terras 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24, unificação das datas n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da Quadra 49, com a área de 2.500,0 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado JARDIM VERÃO, desta cidade de Sarandi-Pr., objeto da matrícula 007290, do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva.

Art. 2º: As despesas com a escritura de permuta será suportada pelo Município de Sarandi-Pr., uma vez que está recebendo bem de valor superior.

Art. 3º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário



LEI Nº 1768/2010.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do Lote de Terras 05-Remanescente, da Quadra 20, com a área de 1.076,25 metros quadrados, situado na Planta do Loteamento denominado JARDIM OURO VERDE, desta cidade de Sarandi-Pr., a ser destacado da matrícula 007347, do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade do Município de Sarandi, com as Datas de Terras 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24, unificação das datas n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da Quadra 49, com a área de 2.500,00 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado JARDIM VERÃO, desta cidade de Sarandi-Pr., objeto da matrícula 007290, do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva.

Art. 2º: As despesas com a escritura de permuta será suportada pelo Município de Sarandi-Pr., uma vez que está recebendo bem de valor superior.

Art. 3º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

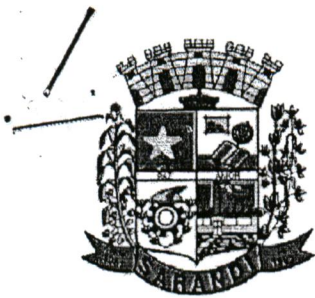
Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1755/2010, de 13 de outubro de 2010, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Cilas Souza Morais,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário





2503/16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 046/2014

Sarandi, 02 de junho de 2014

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que objetiva autorizar o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo a permutar o lote 01-B da Quadra 13, com a área total de 6.200 metros quadrados, situado na Planta do Loteamento denominado JARDIM NOVO BERTIOGA, desta cidade de Sarandi-Pr., de propriedade do Município de Sarandi, com as Datas de Terras 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24, unificação das datas n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da Quadra 49, com a área de 2.500,0 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado JARDIM VERÃO, desta cidade de Sarandi-Pr., objeto da matrícula 007290, do CRI de Sarandi-Pr.

As razões para a permuta dos imóveis já foram apresentadas anteriormente, tendo sido aprovada a Lei, todavia, constou a data de terras 05-A, da Quadra 20, para o Município permutar.

Desta forma, apresenta novamente as razões da permuta:

As Datas de Terras 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24, unificação das datas n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da Quadra 49, com a área de 2.500,00 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado JARDIM VERÃO, desta cidade de Sarandi-Pr., foram doadas pelo Município de Marialva, para a Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, através da Lei n.º 107581 de 18.12.1981.

Ao realizar o levantamento de referida área, constatou-se que a Igreja chegou a construir, anteriormente, um templo, cumprindo o determinado na referida Lei 1075/81.

Contudo, ainda que não tivesse cumprido as exigências da Lei, pelo prazo transcorrido, sem que tivesse sido tomado qualquer medida judicial ou extrajudicial, não há meios de se obter decisão judiciária para reversão do imóvel ao Município de Sarandi-Pr., pelo fato da legislação e jurisprudência pátria reconhecer a prescrição aquisitiva após o período de 20 anos.

No caso, já transcorreu mais de 29 (vinte e nove) anos até o presente momento. Desta forma, ajuizar uma ação judicial de declaratória de nulidade de ato jurídico com pedido de reintegração do imóvel, implicará em sofrer uma derrota judicial, com ônus para o Município e desgaste.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Site : www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
 Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

No caso, já transcorreu mais de 29 (vinte e nove) anos até o presente momento. Desta forma, ajuizar uma ação judicial de declaratória de nulidade de ato jurídico com pedido de reintegração do imóvel, implicará em sofrer uma derrota judicial, com ônus para o Município e desgaste.

Para tanto, apresenta-se a seguinte decisão:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO. 1. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. AÇÃO DE DIREITO PESSOAL. ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. TERMO INICIAL. DATA EM QUE O DONATÁRIO INCORREU EM MORA. RECURSOS PROVIDO (1) E NÃO CONHECIDO (2). 1. O prazo de prescrição para a ação que visa a revogação da doação, por inexecução de encargo, é de vinte anos, nos termos do art. 177, do Código Civil de 1916. TJPR - 18ª CÂM. CÍV. - AP. CIV. 0633700-8 - Terra Roxa - Rel. Des. MÁRIO HELTON JORGE - Unânime - J. 28.04.10 - acórdão 15.483 - DJ 392).

Portanto, não havendo possibilidade de obter uma decisão favorável ao Município, devido a prescrição ocorrida, o melhor ao Município é fazer uma permuta, a fim de que pudesse construir uma creche no Jardim Verão.

O Município encontra-se com um grande déficit de vagas de creches e, chegou a realizar a permuta de tal área com o Lote 05 A da Quadra 20, do Jardim Ouro Verde, tendo, inclusive, construído uma creche para 200 crianças.

A área de propriedade da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva foi suficiente para a construção da creche. E, o valor desta área, está orçado em R\$850.000,00 conforme demonstra o laudo apresentado pela comissão.

O Município é proprietário da Quadra 13, do Jardim Novo Bertioga, com a área de de 8.234,09 metros quadrados, desta cidade de Sarandi-Pr., objeto da matrícula do CRI de Sarandi-Pr.

O valor desta área é de R\$1.125.023,71 (um milhão cento e vinte e cinco mil, vinte e três reais e setenta e um centavos), sendo o valor do metro quadrado de R\$136,63. Portanto, o lote 01-B da Quadra 19, com a área de 6.200 m² tem o valor de R\$847.106,00.

Desta forma, como a área da Igreja é de valor maior do que está recebendo, tem-se que a permuta é viável, pois, além do Município já ter construído uma creche no local, a área anteriormente recebida, está localizada em área mais central e o Município poderá dar outra destinação.





Para tanto, apresenta-se a seguinte decisão:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO. 1. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. AÇÃO DE DIREITO PESSOAL. ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. TERMO INICIAL. DATA EM QUE O DONATÁRIO INCORREU EM MORA. RECURSOS PROVIDO (1) E NÃO CONHECIDO (2). 1. O prazo de prescrição para a ação que visa a revogação da doação, por inexecução de encargo, é de vinte anos, nos termos do art. 177, do Código Civil de 1916. TJPR - 18ª CÂM. CÍV. - AP. CIV. 0633700-8 – Terra Roxa – Rel. Des. MÁRIO HELTON JORGE – Unânime – J. 28.04.10 – acórdão 15.483 – DJ 392).

Portanto, não havendo possibilidade de obter uma decisão favorável ao Município, devido a prescrição ocorrida, o melhor ao Município é fazer uma permuta, a fim de que pudesse construir uma creche no Jardim Verão.

O Município encontra-se com um grande déficit de vagas de creches e, chegou a realizar a permuta de tal área com o Lote 05 A da Quadra 20, do Jardim Ouro Verde, tendo, inclusive, construído uma creche para 200 crianças.

A área de propriedade da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva foi suficiente para a construção da creche. E, o valor desta área, está orçado em R\$800.000,00 conforme demonstra o laudo apresentado pela comissão.

O Município é proprietário da Quadra 13, do Jardim Novo Bertioga, com a área de de 8.234,09 metros quadrados, desta cidade de Sarandi-Pr., objeto da matrícula do CRI de Sarandi-Pr.

O valor desta área é de R\$1.125.023,71 (um milhão cento e vinte e cinco mil, vinte e três reais e setenta e um centavos), sendo o valor do metro quadrado de R\$136,63. Portanto, o lote 01-B da Quadra 19, com a área de 6.200 m² tem o valor de R\$847.106,00.

Desta forma, como a área da Igreja é de valor maior do que está recebendo, tem-se que a permuta é viável, pois, além do Município já ter construído uma creche no local, a área anteriormente recebida, está localizada em área mais central e o Município poderá dar outra destinação.

A aprovação do Anteprojeto de Lei fará com que nosso Município possa realizar, a contento, o fornecimento de mais 200 vagas para crianças, possibilitando às mães poderem trabalhar enquanto seus filhos tenham onde ficar, obtendo, assim, a escritura em definitivo da área.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

2503/16

Portanto, fica esclarecido que o Município tomará sem efeito a permuta celebrada anteriormente, retornando para seu patrimônio o Lote de Terras 05 A, com a área de 1.076,25 m² da quadra 20, do Jardim Ouro Verde e, doará o imóvel constituído pela Data 01-B, da Quadra 13 do Jardim Novo Bertioga, com a área de 6.200 m², para concluir a permuta com a área já utilizada da Igreja.

À elevada apreciação de Vossa Excelência,


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

06 JUN 2014



EXPEDIENTE LIDO

09 JUN 2014





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

2503/16

2344/14

Lei nº ____/2.014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do Lote 01-B, da Quadra 13, com a área de 6.200 metros quadrados, situado na Planta do Loteamento denominado JARDIM NOVA BERTIOGA, desta cidade de Sarandi-Pr., a ser destacado da matrícula do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade do Município de Sarandi, com as Datas de Terras 15/16/17/18/19/20/21/22/23/24, unificação das datas n.ºs 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da Quadra 49, com a área de 2.500,0 metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado JARDIM VERÃO, desta cidade de Sarandi-Pr., objeto da matrícula 007290, do CRI de Sarandi-Pr., de propriedade da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva.

Art. 2º: As despesas com a escritura de permuta será suportada pelo Município de Sarandi-Pr., uma vez que está recebendo bem de valor superior.

Art. 3º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º: Revoga-se a Lei 1.768/2010.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de maio de 2014

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal

RETIRADO DE PAUTA
EM: 08/11/2014





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2503/16


AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 002/2016/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 13 de Abril de 2016.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei nº 2503/2016, tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências, que seja encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,



Nelson de Jesus Lima,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Belmiro da Silva Farias,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2503/16

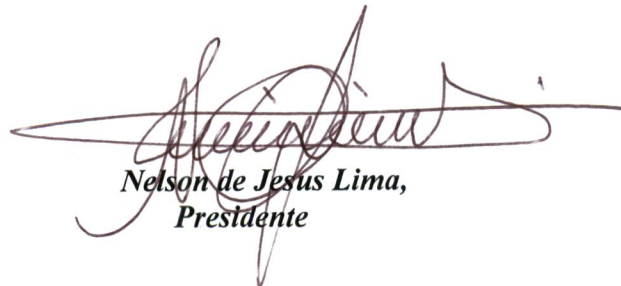
AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 003/2016/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 13 de Abril de 2016.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei nº 2503/2016, tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências, que seja encaminhado correspondência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando o envio de mais 02 (duas) avaliações imobiliárias dos terrenos objeto da permuta, bem cópia do Estatuto e Ata da atual diretoria da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva.

Respeitosamente,



Nelson de Jesus Lima,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Belmiro da Silva Farias,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2503/16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 188/2016/DAB*

Sarandi, 13 de Abril de 2016.

Senhorita Procuradora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, atendendo solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através do Ofício nº 002/2016, ao Projeto de Lei nº 2503/2016, tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências, para a emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,


Belmiro da Silva Farias,
Presidente

A Sua Senhoria a Senhorita Doutora
Procuradora Keitty Alves Pereira,
PROCURADORIA JURÍDICA.
Nesta.



RECEBIDO EM:

19/04/2016


Dr. Keitty Alves Pereira
OAB/PR 62.676



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2503/16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 189/2016/DAB*

Sarandi, 13 de Abril de 2016.

Senhor Prefeito,

Visando atender solicitação feita pela Comissão de Legislação Justiça e Redação, solicitamos a Vossa Excelência, o envio com a máxima urgência possível, dos seguintes documentos:

I – Mais 02 (duas) avaliações imobiliárias;

II – Estatuto e Ata da atual diretoria da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva.


Salientamos que tal solicitação visa complementar a Mensagem nº 025/2016, de 05 de abril de 2016, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

Respeitosamente,


Belmiro da Silva Farias,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.



14.04.16




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

25 03 / 16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 189/2016/DAB*

Sarandi, 13 de Abril de 2016.

Senhor Prefeito,

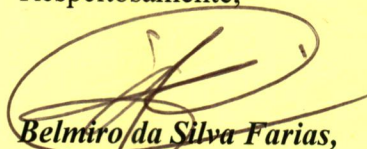
Visando atender solicitação feita pela Comissão de Legislação Justiça e Redação, solicitamos a Vossa Excelência, o envio com a máxima urgência possível, dos seguintes documentos:

I – Mais 02 (duas) avaliações imobiliárias;

II – Estatuto e Ata da atual diretoria da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva.

Salientamos que tal solicitação visa complementar a Mensagem nº 025/2016, de 05 de abril de 2016, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

Respeitosamente,


Belmiro da Silva Farias,
Presidente

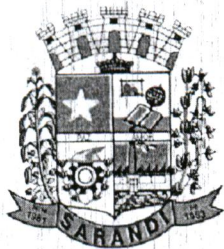
A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE - DOCUMENTO

2016

Realizado em
14.04.16
h. palmira





2503/16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8620 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 093/2016

Sarandi, 18 de Abril de 2016

Venho por meio deste, encaminhar resposta ao Ofício nº 189/2016/DAB do Vereador Belmiro da Silva Farias, a este gabinete.

Encaminhamos o Estatuto e Ata da atual diretoria da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, conforme solicitado.

Quanto a necessidade de se elaborar 02 (duas) avaliações imobiliárias, cabe esclarecer que foi anexado junto ao projeto de lei não apenas uma avaliação, mas sim um Laudo Pericial mercadológico, devidamente registrado junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, ficando assim dispensada as três avaliações a fim de se estabelecer um valor médio praticado na região do referido imóvel a ser avaliado.

Assim, os documentos juntados são suficientes a fim de se parametrizar o valor do imóvel.

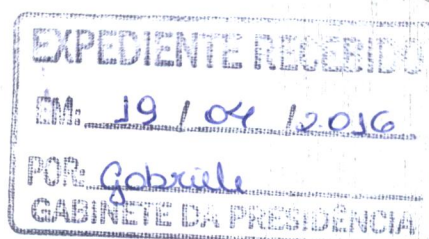
Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio de Souza Prado
Chefe de Gabinete



Ilmo. Senhor
Belmiro da Silva Farias
Vereador do Município de Sarandi



ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

2503/16

§ 1º - O Ministério de Ação Social e Diaconia administrará os recursos para o exercício de suas atividades que serão dotados pelo Conselho ou angariados com autorização deste.

§ 2º - O Ministério de Ação Social e Diaconia escolherá, dentre seus membros, para um mandato anual, seu presidente, secretário e tesoureiro, com atribuições definidas em seu Regimento Interno, e manterá seus livros de atas e contas, que serão anualmente submetidos a exame e julgamento do Conselho.

CAPÍTULO VI Da Assembléia da Igreja

Art. 26 - A Assembléia da igreja compõe-se de todos os membros professores, em plena comunhão e reunir-se-á a fim de exercer os seus direitos, a saber:

- I - eleger oficiais;
- II - pedir exoneração de presbíteros e diaconos;
- III - pedir a dissolução das relações pastorais, conforme dispõe a Constituição da Igreja Presbiteriana Independente Brasil;
- IV - julgar o relatório financeiro e as contas do Conselho e ouvir as informações do movimento geral eclesiástico;
- V - decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- VI - deliberar sobre a sua incorporação em pessoa jurídica e aprovar o Estatuto.

§1º - As decisões da Assembléia são tomadas por mais da metade dos votos dos membros presentes à reunião, exceto para eleição de pastores, dissolução das relações pastorais, exoneração de oficiais e alteração do seu Estatuto, quando exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não sendo admitidas procurações em nenhuma hipótese.

§ 2º - Somente os membros capazes de exercer, absolutamente, qualquer ato da vida civil poderão deliberar sobre os assuntos mencionados nos incisos IV, V e VI.

§ 3º - É exigida a homologação do Presbitério para a alienação e oneração de imóveis.

Art. 27 - O presidente da Assembléia é o pastor titular da igreja, o qual pode ser substituído, à indicação do Conselho, por outro ministro do Presbitério, pelo vice-presidente do Conselho, ou por um dos presbíteros da igreja, não tendo, em nenhum caso direito a voto.

Art. 28 - O secretário da Assembléia é o mesmo do Conselho e, na sua ausência, será escolhido um dentre os membros presentes.

Art. 29 - O *quorum* da Assembléia é formado por um terço de seus membros, computados ou não, a critério do Conselho, aqueles que compõem as Congregações.

Parágrafo único - Não havendo quorum, a Assembléia reunir-se-á trinta minutos após o horário designado na primeira convocação, em segunda convocação, com a presença mínima de um quinto de seus membros, exceto nos casos de eleição de pastores, dissolução



ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

2503/16

Art. 23 - O Conselho reunir-se-á ao menos uma vez por mês, convocado pelo presidente com antecedência mínima de dois dias, salvo em casos de urgência:

- I - por deliberação própria;
- II - a requerimento de um terço dos presbíteros;
- III - a requerimento de membros, nos termos do Art. 30, *in fine*;
- IV - por deliberação do Presbitério.

§ 1º - As reuniões do Conselho são privativas

§ 2º - As decisões do Conselho são tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes à reunião.

Art. 24 - As atribuições administrativas do Conselho, além das que lhe são próprias, como Diretoria Administrativa da Igreja, são as seguintes:

- I - representar a Igreja perante o poder civil através de seu presidente;
- II - aprovar o Regimento do Ministério de Ação Social e Diaconia;
- III - examinar as atas e as contas do Ministério de Ação Social e Diaconia, bem como de associações que venham a ser criadas (Art. 3º, parágrafo único);
- IV - admitir e demitir empregados da Igreja;
- V - apresentar à Assembléia relatório do movimento financeiro e do movimento geral eclesiástico da Igreja, do ano findo, no primeiro trimestre do ano subsequente;
- VI - exercer, nos termos do Código Disciplinar da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, o poder disciplinar sobre os membros da Igreja;
- VII - outorgar procurações para movimentação de contas bancárias;
- VIII - conceder títulos honoríficos.

§ 1º - No exercício de suas atribuições administrativas nenhum membro do Conselho será remunerado nem fará jus a qualquer parcela do patrimônio da Igreja ou de suas receitas.

§ 2º - Pela assistência espiritual prestada o(s) pastor(es) receberá(ão) cônica.

CAPÍTULO V

Do Ministério de Ação Social e Diaconia

Art. 25 - Subordinado ao Conselho da Igreja e constituído por diáconos, eleitos conforme dispõe a Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, o Ministério de Ação Social e Diaconia tem como competência:

- I - manter a ordem e reverência no templo e em suas dependências;
- II - visitar enfermos e abandonados;
- III - prestar assistência a órfãos, viúvas, idosos e necessitados;
- IV - estabelecer e coordenar programas sociais que garantam a cidadania e a justiça;
- V - desempenhar outras funções administrativas atribuídas pelo Conselho.



ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

2503/16

Art. 16 - Todos os bens e receitas da Igreja serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do artigo terceiro e pela maneira regulada neste Estatuto.

CAPÍTULO IV Do Conselho

Art. 17 - O Conselho compõe-se do(s) pastor(es) e dos presbíteros em atividade, eleitos conforme dispõe a Constituição da IPI do Brasil.

Parágrafo único - Na sua composição, o Conselho não pode ter parentes consangüíneos até terceiro grau ou por afinidade, em número superior à metade de seus membros.

Art. 18 - O presidente do Conselho será o pastor titular da Igreja, competindo-lhe:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - representar a Igreja, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 19 - O vice-presidente é um presbítero em atividade, eleito anualmente, competindo-lhe, na vacância ou impedimento do presidente:

- I - assumir a presidência da reunião;
- II - substituir o presidente para os efeitos civis.

Art. 20 - O secretário é um presbítero em atividade, eleito anualmente, competindo-lhe: escrever, ler e registrar as atas do Conselho, fazer a sua correspondência e cuidar do seu arquivo, mantendo-o sempre em ordem.

Art. 21 - O Conselho escolherá anualmente o tesoureiro dentre os membros professos, capazes de exercer os atos da vida civil, competindo-lhe:

- I - receber e registrar as receitas financeiras da Igreja, responsabilizando-se pela sua guarda e movimentação;
- II - efetuar os pagamentos regulares e os autorizados pelo Conselho;
- III - ter as contas em ordem e em dia, e apresentá-las com o respectivo balancete e documentos, sempre que lhe ordene o Conselho.

Parágrafo único - As contas serão abertas em nome da Igreja e torna-se necessária a assinatura conjunta do tesoureiro e do presidente e/ou do vice-presidente para o levantamento de quaisquer fundos de bancos ou outros estabelecimentos de crédito.

Art. 22 - O *quorum* do Conselho é formado pelo pastor titular e um terço dos presbíteros.

Parágrafo único - O Conselho pode funcionar sem esse *quorum* nos casos previstos na Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.



ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

2503/16

§ 1º - A carta de transferência, que terá validade de um ano, será solicitada pelo membro com a indicação da Igreja para a qual se transfere.

§ 2º - O membro em transferência continua sob a jurisdição da Igreja de origem, enquanto não admitido pela outra.

§ 3º - No caso de jurisdição a pedido, o Conselho deverá consultar a Igreja de origem sobre a situação do membro.

Art. 11 - A transferência de membros não professos far-se-á com a transferência dos pais ou responsáveis legais.

Seção V - Da Demissão

Art. 12 - A demissão do rol de membros professos dar-se-á por:

- I - renúncia expressa da jurisdição eclesiástica;
- II - transferência;
- III - jurisdição assumida por outra Igreja;
- IV - ordenação ao sagrado ministério;
- V - abandono das atividades eclesiásticas por mais de um ano;
- VI - exclusão disciplinar;
- VII - falecimento.

Parágrafo único - Não se admite renúncia e nem se concede transferência aos que estiverem sob processo ou disciplina.

Art. 13 - A demissão do rol de membros não professos dar-se-á por:

- I - transferência dos pais ou responsáveis legais,
- II - profissão de fé;
- III - solicitação dos pais ou responsáveis legais;
- IV - maioridade;
- V - demissão dos pais ou responsáveis legais pelos motivos mencionados no art. 12. incisos I e VI.
- VI - falecimento.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 14 - Formam o seu patrimônio os bens que já possui, e os que venha a adquirir por doação, legado, compra ou qualquer outro modo.

Art. 15 - As receitas da Igreja consistirão em dízimos, contribuições sistemáticas, ofertas, doações, legados, títulos, apólices, ações, rendimentos de aplicações financeiras ou quaisquer outros proventos.



ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

2503/16

Parágrafo único - Os direitos mencionados nos incisos I, II e III podem ser suspensos: por sentença disciplinar; por medida administrativa, quando o Conselho chegar à conclusão de que eles, embora moralmente inculpáveis, não conservam mais a fé professada.

Art. 7º - São deveres dos membros da Igreja:

- I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamento;
- II - testemunhar e propagar a Fé Cristã;
- III - sustentar moral e financeiramente a Igreja e suas instituições;
- IV - participar ativamente da vida eclesiástica;
- V - submeter-se à autoridade da Igreja;
- VI - apresentar ao batismo seus filhos e dependentes menores;
- VII - participar da Assembléia;
- VIII - cumprir o presente Estatuto e as demais normas legais da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

Parágrafo único - Mediante justificativa ao Conselho, é facultativa a participação dos membros que compõem as Congregações nas Assembléias da Igreja.

Seção III - Da Admissão

Art. 8º - A admissão à jurisdição da Igreja se faz mediante:

- I - profissão de fé, para os que tiverem sido batizados na infância;
- II - profissão de fé e batismo;
- III - transferência ou jurisdição sobre os que vierem de outras comunhões reconhecidas;
- IV - reabilitação dos que houverem sido excluídos da Igreja;
- V - deliberação do Presbitério.

§ 1º - Não serão arroladas as pessoas que pertençam à maçonaria ou a qualquer sociedade esotérica.

§ 2º - A profissão de fé de menores não batizados na infância depende de consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais.

Art. 9º - A admissão ao rol de membros não professos se faz por meio de:

- I - batismo;
- II - transferência dos pais ou responsáveis legais;
- III - jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis legais, desde que tenham sido batizados.

Seção IV - Da Transferência

Art. 10 - A transferência de membros professos far-se-á por carta ou jurisdição a pedido, comunicando-se, em qualquer caso, à Igreja de origem.



ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

2503/16

CAPÍTULO I

Da Igreja (Natureza, Sede e Fins)

Art. 1º - A IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA, nos artigos seguintes denominada simplesmente "Igreja", é uma instituição religiosa cristã, sem fins lucrativos, de tradição reformada, fundada nos princípios presbiterianos de doutrina e governo, de tempo e duração indeterminados, organizada e mantida de acordo com as disposições constitucionais e legais da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil.

Art. 2º - A Igreja é constituída de cristãos admitidos regularmente, juntamente com seus filhos, menores e dependentes legais, em número ilimitado, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade ou condição social, que aceitam voluntariamente as suas doutrinas, sistema de governo e disciplina, para os fins mencionados no Art. 3º.

Art. 3º - A Igreja tem por fim o culto a Deus, a promoção do seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamento, a proclamação do Evangelho, o aperfeiçoamento da vida cristã, a promoção humana e a ministração do ensino secular.

Parágrafo único - A Igreja poderá criar associações a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

Art. 4º - A Igreja é situada à Avenida Rui Barbosa, 616, centro, tem sua sede e foro em **MARIALVA PR.**, incorpora-se juridicamente para poder adquirir, possuir, alienar e administrar o seu patrimônio e, nesse caráter civil, reger-se-á pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 5º - São membros da Igreja as pessoas batizadas, regularmente admitidas em seu rol.

Parágrafo único - A Assembléia da Igreja será constituída somente pelos seus membros professos, em plena comunhão.

Seção II - Dos Direitos e dos Deveres

Art. 6º - São direitos dos membros:

- I - receber os sacramentos, observadas as Ordenações Litúrgicas;
- II - participar da Assembléia da Igreja;
- III - votar e ser votado, observado o disposto na Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (Arts. 59 e 64);
- IV - participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais;
- V - receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual.



ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA

das relações pastorais, exoneração de oficiais e alteração do seu Estatuto, hipóteses em que se exige, sempre, o quorum

Art. 30 – A Assembléia da Igreja reúne-se:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para: a) ouvir o relatório do movimento financeiro da tesouraria e do movimento geral eclesiástico da Igreja; b) nomear Comissão de Exames de Contas, que lhe apresentará o devido parecer; c) julgar as contas do Conselho.

II - Extraordinariamente, para as demais matérias especificadas no Art. 26, quando o Conselho a convocar, ou quando a ele for apresentado requerimento subscrito por membros em número igual ao estabelecido para o *quorum*.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos que as tiverem motivado, os quais devem ser claramente indicados na convocação.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo presidente, ou por seu substituto legal, pelo menos com quatorze dias de antecedência.

Art. 31 – As atas da Assembléia da Igreja serão registradas em livro próprio, que ficará sob a guarda do secretário, sendo transcritas também no corpo das atas do Conselho.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 32 – Os membros da Igreja e seus administradores não respondem com seus bens, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que em nome dela forem contraídas.

Art. 33 – Se houver divisão na Igreja, seus bens pertencerão à parte que permanecer fiel à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. Se ambas as partes permanecerem fiéis, os bens pertencerão à maioria.

Art. 34 - No caso do abandono de todos os membros da Igreja, serão os bens, depois de pagas as dívidas, entregues à Igreja Presbiteriana Independente do Brasil que decidirá a sua destinação.

Art. 35 – Nenhuma emenda ou reforma será efetuada neste Estatuto senão por dois terços dos membros presentes em reunião extraordinária da Assembléia da Igreja (Art. 26, § 1º).

Art. 36 – Em nenhuma hipótese os membros ou integrantes do rol de menores receberão restituição de contribuições feitas ao patrimônio e/ou manutenção da Igreja.

Art. 37 – As disposições da Constituição da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil regularão os casos omissos e revogarão os pontos que porventura lhe forem contrários no presente Estatuto.



2503/16

Reg. Pessoas Jurídicas

Marialva - PR. 001/02

**ESTATUTO DA IGREJA
PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA**

Art. 38 – Homologado pelo Presbitério de Arapongas, sob cuja jurisdição está a Igreja, este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvado o mandato dos presbíteros até o término do atual mandato.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Extraordinária da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, realizada no dia 3 de Julho de 2005, na sede da igreja à Avenida Rui Barbosa, 616, conforme registrado em Ata da Assembléia e Atas do Conselho que leva o número 8/2005 do dia 7.7.2005, transcrita às folhas 12 a 22 do livro 5.

Marialva, 7 de Julho de 2005


Reverendo José Henrique Rosa


Dr. Alexandre Modesto de Oliveira
ADVOGADO
OAB – PR 21056



2503/16

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE MARIALVA - PR.

Prot. 33.204 Pág. - Livro A- 5

AV. n.º 02 Fls. 51/71 Livro A-9
no Reg. 01 Livro 1 PESSOAS JURÍDICAS

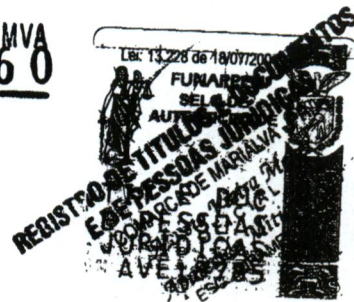
Marialva - PR., 17 OUT 2005

OFICIAL

Aparecida Mitte Meyer
Substituta - Port. 17/96

Emols VRC 100,00 R\$ 10,50
Funrejus - D.J. nº 153/99 R\$ 3,94
Reg. Dist. VRC 30,00 R\$ 3,46

DISTRIBUIDOR - MVA
REG, Nº 0660



MARIALVA

PABIANA



**ATA 03/2016 DO CONSELHO DA IGREJA PRESBITERIANA
INDEPENDENTE DE MARIALVA.**

No dia 12/01/2016, as 19h40m em sua sede sito a Av. Rui Barbosa, 616 centro Marialva - Paraná. Reuniu-se o Conselho sob a direção do **VICE-PRESIDENTE**: Presbítero Silas de Souza e Silva. **SECRETÁRIA**: Eunizete Santos Meneguetti. **PRESENTES**: Rev. Giovani Eduardo Souza Brito, Presbíteros: Dorcas Monteiro Marini, José Aparecido Viana, Paulo Sergio Teixeira de Oliveira. **ABERTURA**: Havendo "Quórum" a reunião tem início com uma devocional feita pelo Rev. Giovani do texto bíblico no livro de Atos dos Apóstolos capítulo 9 versículo 31. Logo após o Pr. Pede que se faça um momento de oração silenciosa. **RESOLUÇÕES**: a) o Rev. Giovani Eduardo Souza Brito é comissionado como pastor titular da I.P.I. de Marialva para o ano de 2016, da presente data até o dia 31/12/2016, tomando posse nesse momento, reassumindo a presidência deste conselho e dando continuidade à reunião; b) nomeações e posse para o ano de 2016: Vice-presidente do conselho: Presbítero: Paulo Sergio Teixeira de Oliveira; Secretária do Conselho: Presbítera Eunizete Santos Meneguetti; Tesoureira: Mariza Ferreira dos Santos; c) O conselho aceita a proposta de permuta apresentada pela prefeitura Municipal de Sarandi entre o terreno localizado no Jardim Verão, e os 10(dez) terrenos no Jardim Novo Independência, com a devida infraestrutura de urbanização,

Paulo Sergio



cada terreno medindo 250 metros, sendo os seguintes terrenos demarcados, PERMUTAR PELAS AREAS 285B4-285B-5-A-13-A com area de 250,00 m2; 285B4-285B-5-A-12-A COM AREA DE 250,00M2; 285B4-285B-5-A-11-A COM A AREA DE 250,00M2; 285B4-285B-5-A-10-A; COM A AREA DE 250,00M2; 285B4-285B-5-A-9-A COM A AREA DE 250,00M2; 285B4-285B-5-A-8-A com a area de 250,00 m2; 285B4-285B-5-A-7-A COM A AREA DE 250,00 M2; 285B4-285B-5-A-6-A COM A AREA DE 250,00 M2; 285B4-285B-5-A-5-A COM A AREA DE 250,00M2; 285B4-285B-5-A-4-A COM A AREA DE DE 325,00M2; -GLEBA RIBEIRÃO SARANDI - SARANDI - PARANÁ. **ENCERRAMENTO DA REUNIAO:** As 22h10m com uma oração feita pelo licenciado Silas. Para constar eu, Eunizete, secretária lavrei e assino a presente ata juntamente com os demais membros do conselho presentes a reunião.

Rev. Giovani Eduardo Souza Brito.....

Silas de Souza e Silva.....

Eunizete Santos Meneguetti.....

Dorcas Monteiro Marini.....

José Aparecido Viana.....

Paulo Sergio Teixeira de Oliveira.....

Giovani Eduardo Souza Brito

Silas de Souza e Silva

Eunizete Santos Meneguetti

Dorcas Monteiro Marini

José Aparecido Viana

Paulo Sergio Teixeira de Oliveira

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Selo jfkhs.3Bw3P.ZYCrZ, Controle: r0gHt.q21D
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO N° 0032916 - REGISTRO N° 0026693/00 - LIVRO B-267 - FOLHAS 147/149 - DISTRIBUIÇÃO N° 0000205

Marialva (PR), 22 de março de 2016

Aloisio Vieira Meyer - Oficial *Aloisio*

Rua Washington Luiz, 951 - Cx. Postal 21 - CEP 86990-000 - Marialva - Paraná
Fones: (44) 3232-1173 / 3014-1173 - cartorio_aloisio@hotmail.com

ROSANA DE OLIVEIRA BASILIO
ESCREVENTE - PORT. 12/13

EMOLS. VRC *30000* R\$ 54,60
FUNREJUS - 153/99 R\$ 7,35
REG. DIST. VRC *33,02* R\$ 6,01
SELO - RTD/PJ R\$ 1,10
SELO - DISTRIB. R\$ 3,20

REG. TÍTULOS DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
MARIALVA PARANÁ
Aloisio Vieira Meyer - Oficial
Aparecida Mitie Meyer - Escrevente





Sarandi, 06 de Maio de 2016.

Parecer N.º 007/2016

Projeto de Lei N.º 2503/2016

Interessado: **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDEÇÃO FINAL**

Instada a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a emitir Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei N.º 2503/2016, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências. Temos a esclarecer a Vossa Excelência o quanto segue.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de Parecer Jurídico, acerca da possibilidade de autorizar o Chefe do Poder Executivo de Sarandi, a efetuar permuta de imóveis.

Ao que consta no expediente a Mensagem nº 025/2016 abaixo descrita expõe:

...

As razões para a permuta dos imóveis são apresentadas a seguir:

O Município realizou desapropriação indireta, utilizando o imóvel da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, para a construção de parte do CEMEI Livanía Márcia Lerin Kiste. A Aprovação da Lei fará com que o nosso Município possa resolver um problema gerado anteriormente, de





AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

desapropriação indireta de imóvel, evitando que tenha maiores gastos com custas processuais, honorários advocatícios e outros danos advindos da desapropriação indireta ocorrida sem a indenização ao proprietário.

Os lotes do Município de Sarandi e os lotes da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva são descritos no artigo 1º da referida propositura.

A permuta a ser efetuada corresponde aos lotes de terra de propriedade do Município de Sarandi, sob os nº285 – B4-285-B5-A-13-A, nº 285-B4-B5-A12, nº285-B4-285-B5-A-11-A, nº285-B4-285-B5-A-10-A, nº285-B4-285-B5-A-09-A, nº285-B4-285-B5-A-08-A, nº285-B4-285-B5-A-07-A, nº285285-B4-285-B5-A-06-A, nº285-B4-285-B5-A-05-A, nº285-B4-285-B5-A-04-A, **COM ÁREA TOTAL DE 2.575,00** (dois mil e quinhentos e setenta e cinco), metros quadrados, situado na **GLEBA RIBEIRÃO SARANDI**.

Pelos lotes: nº15, nº16, nº17, nº18, nº19, nº20, nº21, nº22, nº23 e nº24 da Quadra 49, **COM ÁREA TOTRAL DE 2.500,00** (Dois mil e quinhentos), metros quadrados, situada na Planta do Loteamento denominado **JARDIM VERÃO**, no Município de Sarandi.

Trata o projeto ainda dos termos em que se dará a escritura de permuta a serem suportadas por cada uma das partes dos lotes recebidos, reporta também que as despesas com as obras de infraestrutura necessárias junto ao lote hoje de propriedade do Município de Sarandi, que passará para o domínio da referida Igreja, correrão por conta do Poder Executivo. Ao negócio as despesas decorrentes com a execução da referida propositura correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Acompanha em anexo o processo administrativo iniciado por proposta de permuta, contendo entre outros documentos, cópias do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica dos lotes, relatório fotográfico, Estatuto da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, Ata 03/2016 - do Conselho da Igreja





AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Presbiteriana Independente de Marialva, com data do dia 12/01/2016, levantamento das áreas, Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação, constituída pela portaria nº 994/2011, Registro dos Imóveis da Prefeitura de Sarandi, atualizado em data de 22 de Fevereiro de 2016. Registro dos Imóveis da Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, com data de 03 de Agosto de 2009, Ofício nº 093/2016 do Chefe de Gabinete Paulo Sérgio de Souza Prado – informando a dispensa das três avaliações pela suficiência do Laudo Mercadológico. Cópia da Lei nº 1755/2010, Cópia da Lei nº 1768/2010 e Mensagem nº 046/2014, e cópia da Lei nº 2344/2014.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tratando-se de projeto de Lei torna-se necessária a análise de seus aspectos formais e materiais bem como o atendimento aos pressupostos jurídicos de modo que a futura lei não apresente vícios que a torne inconstitucional.

O tema objeto de análise trata da possibilidade Jurídica da Administração Pública utilizar-se do instituto da “permuta”, de bens imóveis usados como forma de pagamento total ou parcial.

Os bens públicos encontram a sua disciplina genérica no Código Civil do artigo 98 e seguintes.

A matéria sobre qual trata o projeto também tem previsão na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 84, que estabelece:

A alienação, doação e permuta de bens municipais, subordinadas a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre presidida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública;



3



O exame do mérito da proposição legislativa é atribuição dos membros do Legislativo, das Comissões e do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, restando a essa Procuradoria Jurídica apenas examinar a compatibilidade e consonância do projeto com as normas constitucionais e legais.

3 – ANÁLISE

O processo em estudo consubstancia a permuta que também pode ser denominada como troca, que é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem bens uma da outra. Diferencia-se a permuta da compra e venda, enquanto na compra e venda há de um lado vendedor, coisa, e do outro, comprador e preço, na permuta, cada uma das duas coisas representa, ao mesmo tempo, objeto e preço, e cada um dos contraentes, comprador e vendedor. A permuta é, portanto, forma de alienação e aquisição de bens.

Diante deste fato, e em análise a propositura detectamos que esse projeto vem para sanar um ato da Administração Pública que desapropriou indiretamente o imóvel neste já descrito.

De início se faz fundamental abordar a habitual prática da desapropriação indireta. A mesma vem sendo realizada com grande frequência pelos Entes Públicos, mas ao retornarmos um pouco no contexto histórico há de ficar claro que esse é um instituto repudiado pelo Direito e pela Jurisprudência, visto que desde a Declaração de Direitos do Homem em 1971, a perda do domínio de um bem particular para o Estado já ficava condicionada a necessária indenização.

Sendo, pois a desapropriação forma jurídica utilizada pelo Poder Público para compelir o proprietário particular a transferir para si seus bens, frente à utilidade ou necessidade pública e ao interesse social, sempre deve ocorrer mediante prévia e justa indenização, constituindo, pois, para o Poder Público, ao contrário do particular, forma de aquisição da propriedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

25 03 / 16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A Administração Pública, mediante tais atos de posse instala serviços e realiza obras de interesse público em propriedade privada, muitas vezes deixando de integrar o bem ao patrimônio público para eximir-se da devida indenização, sendo certo que esse procedimento denominado de **desapropriação indireta**, trata-se evidentemente, de verdadeiro esbulho pela Administração Pública, produzindo verdadeiras e precárias consequências jurídicas

Do qual sofre o particular, o resultado da diminuição patrimonial pela injusta perda da posse, restando-lhe buscar os meios judiciais para obter a reparação correspondente.

Reparação esta nem sempre conveniente ao Poder Público em virtude das inúmeras verbas que passam a integrar o valor justo do bem, tais como: suas rendas, danos emergentes e lucros cessantes, honorários periciais e advocatícios, salários de assistentes técnicos, prejuízos sofridos pelo expropriado, desvalorizações do remanescente, juros compensatórios e moratórios, e ainda, correção monetária que não raro eleva sobremaneira o valor indenizatório quando comparado ao valor de mercado do bem ocupado.

Tanto é verdade que a justificativa remetente neste expediente na mensagem 025/2016, ora transcrita de inteiro teor acima, vislumbra evitar maiores gastos para a Administração Pública. Deste modo essa Procuradoria adentra na proposição trazida a essa Casa de Leis, questionando veemente a forma como se preside a atual proposta de permuta.

Na análise dos documentos fica claro que a pretensão da Administração é realizar a permuta dos lotes ora descritos, de acordo com a avaliação mercadológica e confirmação da Comissão Permanente de Avaliação, que se estabelecem em:

- Imóvel - **IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE MARIALVA** - (Jardim Verão – Lote de terras, com área total



5



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

25 03 / 16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

de 2.500,00 m², avaliado em R\$ 906.205,00 (Novecentos e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

- Imóvel – **MUNICÍPIO DE SARANDI** - (Jardim Novo Independência – Lote de Terras, com área total de 2.575,00 m²), Avaliado em R\$ 595.237,00 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil e Duzentos e Trinta e Sete Reais).

Este último imóvel localiza-se em bairro que possui baixa infraestrutura básica, contendo neste: água, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, transporte coletivo, enquanto o primeiro encontra-se em local com infraestrutura completa.

De acordo com a referida avaliação os imóveis podem sofrer variação de até 5% (cinco), para cima ou para baixo.

Consta na Ata da Igreja que o recebimento dos lotes fica condicionado com a devida infraestrutura de urbanização, **proposta essa apresentada pela Prefeitura Municipal de Sarandi**, fato esse não comprovado por nenhum documento constante no expediente.

O único ato a ser evidenciado que nos remete a proposta refere-se ao artigo 3º da propositura em análise. Vejamos:

As despesas com as obras de infraestrutura necessárias junto ao lote de propriedade do Município de Sarandi, correrão por conta do Poder Executivo desta municipalidade.

A previsão não deixa claro qual tipo de infraestrutura, no entanto, seja em edificações no lote ou até mesmo em suas proximidades como, por exemplo, na “promessa” de asfalto, ou em outras melhorias, nos permite identificar



6



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

25 03 / 16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

que estamos diante de situações que relativamente afetam o regime jurídico constitucional do interesse público. Esse fato corresponde aparentemente à diferença de valores que restaria a Administração alcançar para equiparar o valor dos lotes do qual fora realizada a desapropriação.

No entanto, como podemos depreender a Administração Pública realiza desapropriação indireta, utiliza-se do instituto da permuta e ainda condiciona tal ato à realização de infraestrutura, que no melhor entendimento fere os princípios da legalidade que norteia os atos da Administração e ainda de avaliação comprobatória da utilidade e moralidade do ato.

Visto que na possibilidade de infraestrutura no lote, se desconhece qual o tipo de edificação, uma vez que não existe nenhum tipo de projeto ou croqui e conseqüentemente valores correspondentes ao mesmo. Ou na possibilidade da infraestrutura ser realizada na região em que se encontram os lotes, mesmo trazendo benefícios para todos os munícipes da localidade, o meio para alcançar tal benefício segue pelo viés ilegal, de conceder vantagem a determinado grupo ou pessoa.

Nesse fato, entendemos que realizar tal proposta fere o princípio da Isonomia que trata especificamente que todos são iguais perante a lei. É o tão aclamado princípio da igualdade previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Objetivamente ao fato concreto a solução técnica considerando essa situação proposta pelo instituto da permuta, como base bem assentada na caracterização dos requisitos legais proporcionaria a conveniência do Poder Público em virtude da disponibilidade de bens dominiais para operar a permuta.

A regra geral é que os bens públicos não podem ser alienados (vendidos, permutados ou doados). A exceção é que os bens públicos podem ser alienados se atenderem alguns requisitos, dentre os principais a caracterização do interesse público. Em face da permuta, deve-se atender os requisitos constantes do



7



AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

inciso X do artigo 24 e artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei 8666/93 (Lei de Licitações). Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência **de interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

A distinção no âmbito da Administração Pública é relevante, uma vez que a alienação de bens imóveis através de permuta pode ser realizada com dispensa de licitação. Quanto à obrigatoriedade de realização de licitação para a alienação de bens públicos, deve-se referir também a existência de desacordo entre a doutrina, quer porque se defenda a obrigatoriedade de licitação em todos os casos, quer porque se confundam as figuras da dispensa e da inexigibilidade para qualificar o afastamento do dever de licitar, quer porque se compreendam as decisões judiciais sobre o assunto de forma apartada dos aspectos específicos de cada caso julgado.

Veja-se, a propósito, o teor do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, transcrito:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

25 03 / 16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Art. 37 (...)

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De início, cumpre ressaltar que o dever de licitar deriva de um mandamento constitucional claríssimo ao estado de direito. Assim, trazendo-se tal discussão para o universo das licitações públicas e ao caso concreto, estamos diante de uma situação que a competição é impossível, o dever de licitar não se coloca. Porém, quando houver a possibilidade de competição, não se poderá excetuar de outra forma.

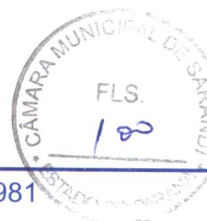
Aliado aos problemas intrínsecos tratemos da equivalência quanto aos preços dos bens, fato de suma importância para se averiguar, visto que a essência da permuta, ou troca de bens de mesma natureza se objetiva num ideal de se dar com valores equivalentes.

Logo a título de exemplo entrega-se o bem “A” para receber o bem “B”, sem a necessidade de qualquer complementação pecuniária. No entanto, essa não é prática no mundo dos fatos, ao primeiro passo porque dificilmente vai haver dois imóveis com o mesmíssimo valor. Por isso, é que esta característica da permuta deve ser interpretada de forma minuciosa.

Observemos dois fatores: se o bem permutado do particular tiver valor inferior àquele do imóvel público, deverá o particular providenciar, para que a operação se ultime, o pagamento do montante equivalente à diferença, a fim de que não se produza enriquecimento ilícito do particular, com o conseqüente prejuízo ao Erário.

Por outro lado, se o valor do imóvel dado em permuta pelo particular for superior ao de avaliação daquele dado pela administração pública, então dever-se providenciar dotação orçamentária para que o particular seja pago, sob pena de

9





AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

ocorrência de enriquecimento sem causa da administração, o que também não se permite.

A despeito consideramos o ato intuitivo, do qual já fora tratado a nível federal. Conforme o inciso V do artigo 25 da Instrução Normativa do Patrimônio da União de N°04 de 11-08-2010:

Apurada diferença em favor da União e previamente à assinatura do contrato, deverá ser paga através de DARF, emitido pela Superintendência responsável pelo processo, código de receita 4327, e, sem seu inc. VI, que apurada a diferença em favor de terceiros, deverá ser acostado aos autos à dotação orçamentária necessária ao complemento do negócio.

Mesmo ocorrendo à ausência de correspondência de valores entre as coisas trocadas não descaracteriza a permuta, salvo se a reposição em dinheiro para completar o preço ultrapassar em mais da metade o valor da coisa permutada, conforme leciona Pontes de Miranda:

A troca não deixa de ser troca se a contraprestação, em vez de ser só a outra coisa, consiste na outra coisa mais importância pecuniária, que serve à correspondência dos valores. O que é preciso é que o bem não pecuniário seja o objeto do contrato, em primeiro plano. Se A quer adquirir a propriedade da casa de B e lhe presta mais da metade do valor em dinheiro, há compra e venda, e não troca. Se ele diz que "compra" por 5 e dá, para completar o "preço", outra casa, do valor de 6, figurando 11 como preço, houve troca, e não venda, a despeito das expressões empregadas.¹

Vencido esse ponto, essa Procuradoria remete-se ao o percentual aceitável da diferença de valores entre os bens, visto que cabe retomar a dimensão subjetiva do feito que é operar a permuta que somente se dará por legítima, quando a intenção dos agentes estiver pautada na aquisição do imóvel pela necessidade e

¹ Tratado de Direito Privado: Direito das Obrigações. Rio de Janeiro. Editor Borsoi, V.39, 1962, página 379





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

25 03 / 16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

principalmente pelo interesse público. Se manifestada operação se apresentar com intenção diversa, e ou se acarretar a obtenção de numerário, então não se justificará a hipótese de permuta.

Assim é que na permuta em que o valor residual for maior do que o do bem transacionado, a permuta será vedada, pois claramente o resultado da operação será, para uma das partes, majoritariamente pecuniário.

Ainda, quando inexistir interesse público a ser atendido pelos imóveis transacionados, ou seja, quando simultaneamente o imóvel recebido pela administração não vá ser empregado em qualquer finalidade coletiva, e o imóvel recebido pelo particular também não vá ter utilização econômica, a permuta será considerada ilícita.

Em tais hipóteses e em outras imagináveis do mesmo gênero, os bens serão mero pretexto para a obtenção de dinheiro ou de benefícios inconiventes com a finalidade da permuta, quer por parte da Administração, quer por parte do particular, resultando ilícito o emprego do instituto.

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO POPULAR. PERMUTA DE IMÓVEIS PÚBLICOS - LICITAÇÃO x DISPENSA. AÇÃO TEMERÁRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. A alienação de imóveis públicos se faz, regra geral, mediante prévia licitação, nos termos do art. 17, I, da Lei 8.666/93. 2. A licitação pode, entretanto, ser dispensada quando se trate de permuta com imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 17, I, c, c/c art. 24, X, ambos da Lei 8.666/93). 3. Caso concreto em que diversos imóveis pertencentes ao INSS eram alugados a preços muito abaixo do mercado, enquanto, ao mesmo tempo, a Autarquia precisava alugar prédios com valor elevado para manter suas agências de atendimento ao público. Válida a decisão consequente, estribada no art. 20, da Lei 8057/90, em permutar os imóveis do INSS por outros que melhor lhe servissem, dentro de determinada localidade e atendendo a determinadas características. 4. Os imóveis particulares e da autarquia foram submetidos à avaliação pela CEF e por empresa particular, chegando-se à conclusão de que seus preços de mercado eram compatíveis, tornando-se viável a permuta. 5. Posterior necessidade de obras de adaptação, mesmo com elevado valor, é irrelevante, pois todo e qualquer prédio que a Administração venha a tomar para si por qualquer forma de aquisição sempre precisa passar por adaptações das mais

11





AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

diversas visando acomodar pessoal, equipamentos e o serviço que ali será especificamente sediado. A Lei 8.666/93 não leva em consideração a necessidade de adaptações futuras, mas apenas o valor de mercado segundo o estado atual do imóvel, para efeito de comparação visando permuta. 6. A temeridade da ação e a litigância de má-fé do particular Apelante não estão cabalmente demonstradas e caem diante do simples fato de que o MPF em primeiro grau se colocou a seu lado e inclusive apelou contra sentença de improcedência, mostrando, assim, que a ação não era descabida e, apesar de não merecer procedência em seu mérito, baseou-se em fatos questionáveis e geradores de dúvida fundada sobre a legalidade e o prejuízo para o patrimônio público. 7. O fato de a Apelante ser também advogada dos inquilinos do INSS que tiveram por extintos seus contratos de locação não é suficiente para deduzir a litigância de má-fé. Um advogado que no exercício de sua profissão fica sabendo a respeito de fato que pensa ser uma ofensa ao patrimônio público, tem o dever cívico de agir e não fica impedido de fazê-lo apenas porque um seu cliente tem problemas conexos com o objeto da ação popular. 8. Apelação da parte Autora provida parcialmente, acolhendo-se também em parte o parecer do MPF em segundo grau, para afastar a condenação em litigância de má-fé e em custas por temeridade da ação. Apelação do MPF improvida.

(TRF-1 - AC: 39701 MG 2001.01.00.039701-3, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, Data de Julgamento: 04/10/2006, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 09/11/2006 DJ p.38)

Tivemos que percorrer um longo caminho para demonstrar a se é possível ou não juridicamente o referido contrato de permuta e sua conveniência para a administração pública. A conveniência é certa ao se achar estampada em virtude da necessidade da regularização dominial de coisa imóvel já ocupada e consolidada pela edificação de bem de uso destinado ao CEMEI – Livanía Kiste Lerin, neste Município.

A permuta como instrumento de transferência de bem, no presente caso imóvel, do particular para o Poder Público e deste para o mesmo particular, está sujeita a observância das normas legais atinentes a alienação e aquisição de bens pela Administração, sempre subordinada, portanto, ao interesse público devidamente justificado, como anteriormente exposto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

25 03 / 16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Neste fato consideramos restar evidenciado e inquestionável a vertente situação da presença do interesse público justificado, o que asseguraria a finalidade da realização da permuta.

As características, e a situação estão condicionadas a escolha por imóveis de domínio do Município e deve ser precedida de autorização legislativa e respectivas avaliações, dispensando-se a licitação nos exatos termos já citados.

Neste sentido, é importante dizer que apenas os bens públicos sem destinação, ou seja, aqueles que não estejam afetados a uma finalidade pública são passíveis de alienação. Os bens não afetados são chamados de bens dominicais e os bens afetados, consagrados ou destinados a uma finalidade são classificados em bens de uso comum ou de uso especial, nos termos do artigo 99 do Código Civil.

Os bens de uso comum e de uso especial em razão de sua destinação direcionada à satisfação das necessidades coletivas e estatais são inalienáveis; já os bens públicos não afetados, qualificados como dominicais, podem ser alienados, nos termos do Código Civil.

Sabemos que a inalienabilidade não é absoluta, sendo que o Município em razão de sua autonomia conforme determina o artigo 18 da nossa Carta Magna, é competente para afetar ou desafetar os bens de que é titular. No entanto, discute-se a existência de limites a esse poder, do qual ao caso não vamos adentrar ao mérito.

Desde que caracterizada a possibilidade de regularização mediante contrato administrativo, com observância de seus pressupostos legais e autorizadores, sem qualquer lesão ao erário, ao contrário, demonstrada sua manifesta conveniência e vantagem econômica, revelando inclusive que esse é o caminho menos gravoso para ambos, temos que a permuta pode ser o instrumento mais apropriado à proteção do interesse e do patrimônio público,

No entanto, no caso em estudo, conforme abordado essa Procuradoria se manifesta contrariamente a essa Permuta, pelos meios



13



AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

apresentados que por sua vez apresentam diversas ilegalidades, ao operar o feito de acordo com as anteriores ponderações.

Além do mais, por meio de pesquisas de ordem objetiva e prática, verificou-se que a tentativa por permuta, advém **de um grande lapso temporal** visto que nos deparamos que outras proposições já ocorreram entre os anos de 2010 e 2014.

Resta evidente que o conflito resolve-se pelo tradicional critério do *lex posteriori derogat priori*, ou seja, a norma mais recente revoga a anterior, quando com ela conflitar, no entanto uma observação, singelíssima, deve ser realizada, ao que entende-se que deve sim a Administração junto com o particular proceder por negociação quanto ao ato, uma vez que os bens permutáveis, ou seja, que são objetos da troca ocorrem segundo prévia intenção do particular em firmar o contrato de permuta, contrato este que não perde, por ser administrativo, sua qualidade de ato de vontade, ou seja, ato voluntário, mediante composição do valor da coisa ocupada com o da ofertada em troca.

No entanto não está claro o Progresso Jurídico, em que se observa três proposições apresentadas ao decorrer desse tempo, e nenhuma delas concluídas restando evidente a essa Procuradoria que além dos atos que permitem concluir pela ilegalidade do feito, ainda podemos estar diante de uma negociação já saturada e não próspera, que poderá abrir caminho para ocorrência de má fé das partes, impedindo de proceder devida reparação ao Particular, e a devida regularização do **Centro Municipal de Educação Infantil - (CEMEI), ora citado.**

Por fim, superado esse aspecto, estuda-se quanto à limitação para permuta em ano eleitoral, haja vista o instituto da permuta não se encontrar no rol de proibições que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. Essa Procuradoria destaca que o artigo 3º dessa Propositura, objetiva uma "promessa" de infraestrutura, e que além de acarretar uma possibilidade de granjear votos, não é permitido assumir, por qualquer forma,





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

25 03 / 16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

compromissos financeiros para execução depois do término do mandato. Notável que tal fato não venha acontecer no ano corrente.

Ainda são as decisões das Cortes, que em resumo são contrárias aos pagamentos de dívidas deixadas pelo Prefeito anterior, em ocorrendo as seguintes situações:

- Despesas não empenhadas;
- Despesa excedente ao limite de crédito autorizado para aquela dotação orçamentária;
- Despesa empenhada no último mês do mandato do Prefeito em valor superior ao duodécimo da despesa prevista no Orçamento vigente;
- E compromissos financeiros para execução depois do término de seu mandato.

Ressalta-se que com essas normas se objetiva coibir a negociação de votos, por meio de situações em que os candidatos beneficiem apenas seus eleitores, ou ainda que cidadãos decidam em quem votar, com base em interesses em nada coletivos.

4 - CONCLUSÃO

Com base no exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela impossibilidade de prosseguimento do processo legislativo, referente ao Projeto de Lei de n.º 2503/2016, visto que diante de todas as ponderações explicitadas conclui-se que as incorreções dessa propositura chegam, a nosso ver, a prejudicar o conteúdo essencial do instituto, não viabilizando a sua tramitação, desta forma.



15



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

25 03 / 16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Remetemos a situação para que caso a Igreja Presbiteriana Independente de Marialva, na figura de seu representante, não provoque o Poder Judiciário, o instrumento da permuta a ser adotado como solução definitiva do caso deve acontecer mediante os mínimos e seguintes passos:

1º) Levantamento e elaboração de memorial descritivo, croquis e avaliação da área pertencente a particular, efetivamente ocupada pelo Poder Público, e respectiva avaliação técnica;

2º) Caracterização do bem imóvel dominical que poderá ser transferido ao particular em forma de permuta e respectiva avaliação técnica;

3º) Consentimento prévio do particular para permutar, mediante determinação e caracterização do imóvel ou imóveis, suficientes à composição da permuta pela equivalência de valores;

4º) Autorização legislativa, mediante projeto de lei a ser elaborado, uma vez determinados os objetos da troca;

5º) Lavratura do contrato de permuta mediante escritura pública.

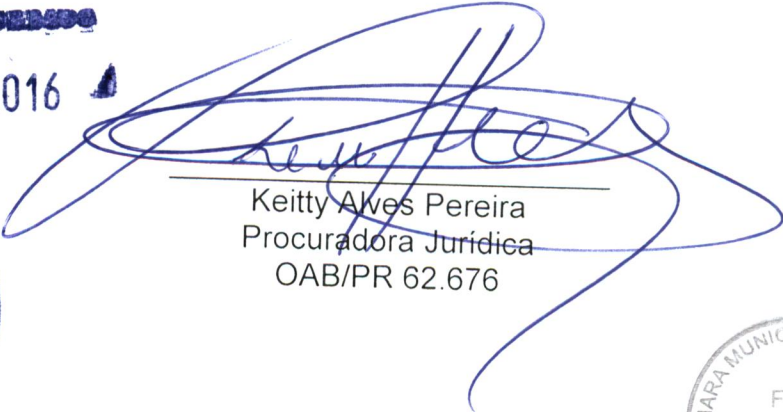
Inobstante, entendemos pela necessária e urgente regularização de tal situação, visto envolver a supremacia do Interesse Público, inclusive por tratar-se de matéria de interesse local e iniciativa por quem de direito, no entanto, o processo não foi instruído de forma a se verificar a legalidade da permuta proposta nos termos acima apontados.

S.m.j., é o parecer que submetemos à apreciação superior.

EXPERIENTE - LICENSO

06 MAI 2016




Keitty Alves Pereira
Procuradora Jurídica
OAB/PR 62.676



16



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2503/16

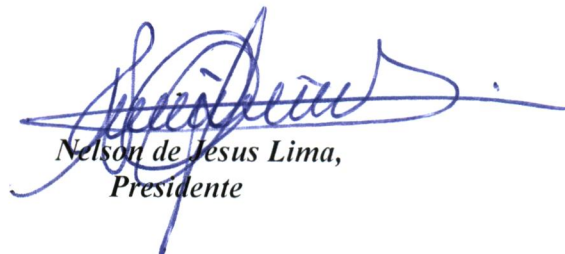
AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 007/2016/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*
Sarandi, 10 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei nº 2503/2016, que tem como Signatário o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências, resolve solicitar a Vossa Excelência, que encaminhado correspondência ao Chefe do Poder Executivo, solicitando encaminhar a esta Casa de Leis, relação contendo os custos das obras de infraestrutura dos lotes objeto da permuta e maiores esclarecimentos sobre o tipo de infraestrutura a ser realizada, bem como de cópia de Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município acerca da permuta em questão.

Respeitosamente,



Nelson de Jesus Lima,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Belmiro da Silva Farias,
Câmara Municipal.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

25 03 / 16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 250/2016/DAB*

Sarandi, 11 de Maio de 2016.

Senhor Prefeito,

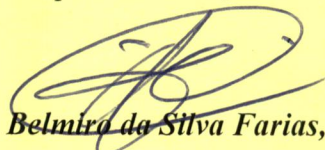
Visando atender solicitação feita pela Comissão de Legislação Justiça e Redação, solicitamos a Vossa Excelência, o envio com a máxima urgência possível, dos seguintes documentos:

I – Relação contendo os custos das obras de infraestrutura dos lotes objeto da permuta e maiores esclarecimentos sobre o tipo de infraestrutura a ser realizada; e

II – cópia de Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município acerca da permuta em questão.

Salientamos que tal solicitação visa complementar a Mensagem nº 025/2016, de 05 de abril de 2016, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi, a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

Respeitosamente,

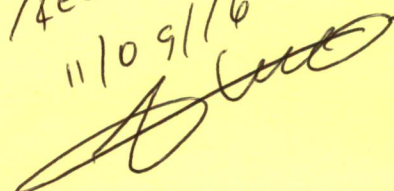

Belmira da Silva Farias,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE : 109

DE

Recebida
11/09/16







CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

25 03 / 16

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 603/2016/DAB*


Sarandi, 12 de dezembro de 2016.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que nesta data, foi arquivada a Mensagem nº 025/2016, de 05 de abril de 2016, o qual "Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências", em virtude de não haver manifestação de tramitação por parte da atual administração Municipal.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda a documentação atinente, foi arquivada e fará parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,


Belmiro da Silva Farlas,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.



EXPEDIENTE - LICENCIADO

Recebido
12/12/16
